

## Arpen-SP lança a campanha Bola no Pé, Certidão na Mão

Com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do registro civil de nascimento, Associação fará exposição dos registros dos jogadores brasileiros campeões do mundo. Participe, cadastre seu cartório e receba um quadro da exposição a partir do mês de junho.  
Páginas 48 a 49



**Registradores Civis  
paulistas participam  
do Conarci 2014 no  
Rio de Janeiro (RJ)**

**Páginas 28 a 31**

# Bola no Pé, Certidão na Mão: a conscientização do Registro Civil

**C**aros colegas registradores civis, é com bastante alegria que redijo este editorial de março de 2014, pois vejo que as ações institucionais da Arpen-SP neste ano de 2014 engataram uma marcha acelerada rumo à novas conquistas para a atividade registral bandeirante. Não obstante às várias ações que já ocorreram neste mês, muitas outras decisões foram tomadas pela Diretoria, diretrizes que logo chegarão à realidade dos balcões das unidades em todo o Estado.

A aproximação do maior evento mundial do planeta, a Copa do Mundo, que será realizada a partir do dia 12 de junho no Brasil, motivou a capa desta edição e a imaginativa campanha idealizada pela Arpen-SP. Partindo da ideia do Museu do Registro Civil, pioneiro na área extrajudicial, a Associação aproveitou o mote do Mundial para criar a campanha **Bola no Pé, Certidão na Mão**.

Trata-se de uma ideia bastante original, que tem como objetivo chamar a atenção da população e da mídia para a importância do registro civil de nascimento, mediante a exposição das certidões dos atletas brasileiros que conquistaram as cinco Copas do Mundo que tanto nos orgulham ao longo de nossa história. A participação está aberta a todas as unidades, que poderão receber quadros

“A participação está aberta a todas as unidades, que poderão receber quadros dos atletas brasileiros, bastando apenas se inscrever na campanha por e-mail”

dos atletas brasileiros, bastando apenas se inscrever na campanha por e-mail.

Outro assunto deveras importante para a atividade registral paulista foi o reconhecimento do trabalho sério, profissional e capacitado dos registradores que doaram seu tempo para colocar de pé a Comissão de Enunciados, cujas orientações balizaram a aplicação das novas normas de Registro Civil em nosso Estado. Além de auxiliar contundentemente os colegas, o trabalho da Comissão ganhou respaldo da Corregedoria e dos demais magistrados, que passaram a citar as orientações da Arpen-SP em seus pareceres e decisões, demonstrando mais uma vez que quem está no dia a dia do cartório pode e deve participar da construção jurídica da atividade e de seu aperfeiçoamento.

Esta edição traz ainda uma interessante decisão e entrevista sobre a possibilidade de casamento de deficientes mentais, assunto polêmico e de difícil análise prática nos balcões das serventias extrajudiciais. Além disso, decisão do STJ convalidou a importância do casamento diante da união estável, tornando a primeira a verdadeira forma de publicidade de uma relação entre duas pessoas.

Por fim, a Arpen-SP marcou presença em eventos nacionais em Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro, onde expôs o funcionamento do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados e, neste último evento, anunciou sua intenção de receber o Congresso Nacional do Registro Civil em 2015. Portanto, desde já deixo todos convidados para o Conarci 2015, desta vez, na cidade de São Paulo. ■

**Manoel Luis Chacon Cardoso**  
*Presidente da Arpen-SP*



O Jornal da Arpen-SP é uma publicação mensal da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça João Mendes, 52 – conj. 102  
Centro – CEP: 01501-000  
São Paulo – SP  
URL: [www.arpensp.org.br](http://www.arpensp.org.br)  
Fone: (11) 3293 1535  
Fax: (11) 3293 1539

#### **Presidente**

Manoel Luis Chacon Cardoso

#### **1º Vice-Presidente**

Ademar Custódio

#### **2º Vice-Presidente**

Lázaro da Silva

#### **3º Vice-Presidente**

Luis Carlos Vendramin Junior

#### **Jornalista Responsável**

Alexandre Lacerda Nascimento

#### **Reportagens**

Alexandre Lacerda Nascimento,  
e Sylvia Costa Milan Veiga

#### **Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade**

Tel.: (11) 3293 1537  
email: [alexandre@arpensp.org.sp](mailto:alexandre@arpensp.org.sp)

#### **Impressão e CTP**

JS Gráfica e Editora  
**Telefax:** (11) 4044 4495  
**email:** [js@jsgrafica.com.br](mailto:js@jsgrafica.com.br)  
**URL:** [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

#### **Projeto Gráfico**

Mister White

#### **Diagramação**

Mister White

## 04 INSTITUCIONAL

Arpen-SP prestigia homenagem a José Renato Nalini em Jundiaí

## 05 CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Certificação Digital: portas abertas aos mensalistas em São Mateus

## 06 MATÉRIAS RÁPIDAS

## 08 FOCO NO CONGRESSO NACIONAL

## 10 INSTITUCIONAL

Novas instalações no Registro Civil de Embu das Artes

## 12 INSTITUCIONAL

Arpen-SP reúne desenvolvedores de softwares e debate integração de sistemas ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados

## 13 INSTITUCIONAL

Notários elegem nova Diretoria do CNB-SP para o biênio 2014 – 2016

## 14 JURÍDICO

União estável. Óbito - registro. Declaração. NSCGJSP - Capítulo XVII - alteração. Provimento CG 8/204.

## 18 JURÍDICO

Portaria Nº 01/2014-OJ - Dispensa a exigência do Cumpra-se para os mandados de cancelamento, averbação e outros, vindos de outras comarcas

## 18 JURÍDICO

Provimento CG Nº 08/2014 - Alteração do Capítulo XVII, Seção VII, Subseção I, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça



## 28 CAPA

Conarci 2014 reúne registradores civis de todo o Brasil na cidade do Rio de Janeiro

## 19 JURÍDICO

Provimento CG nº 07/2014 acrescenta subitens ao item 57, do Capítulo XIII, do Tomo II, das NSCGJ

## 20 JURÍDICO

Prêmio Innovare lança sua 11ª edição em cerimônia no TJ-SP

## 21 JURÍDICO

STJ prestigia a publicidade registral do casamento

## 22 ESPECIAL

PGJ-SP decide que pessoa com deficiência mental pode se casar

## 32 ENTREVISTA

“Haverá previsão expressa para que os cartórios possam fazer mediação”

## 34 OPINIÃO

**POR VITOR FREDERICO KUMPEL**  
Virtualidade Extrajudicial

## 38 NACIONAL

Arpen-SP fala sobre a implantação do Portal de Serviços Eletrônicos em Florianópolis (SC)

## 40 NACIONAL

Arpen-SP apresenta o Portal de Serviços Eletrônicos no Mato Grosso do Sul

## 42 OPINIÃO

**POR GILBERTO CAVICCHIOLI**  
Como Desenvolver Pessoas

## 43 ESPECIAL

Unidades Interligadas paulistas atingem a marca de 500 mil registros de nascimento em maternidades

## 44 CAPACITAÇÃO

Arpen-SP realiza curso de Firmas e Autenticações na cidade de Bauru

## 45 CAPACITAÇÃO

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia lota auditório na Capital

## 46 CAPACITAÇÃO

Curso de Autenticação, Reconhecimento de Firmas e Formação de Cartas de Sentença é sucesso em sua 1ª edição em Itapetininga

## 50 OPINIÃO

**POR LUÍS RAMON ALVARES**

Morte presumida, justificação do óbito e o registro civil das pessoas naturais

## 52 CAMPEONATOS

Abertas as inscrições para os Torneios de Futsal e Tênis da Arpen-SP



## 48 INSTITUCIONAL

Arpen-SP lança o Projeto Bola no Pé Certidão na Mão e insere o Registro Civil na Copa do Mundo de 2014

## Arpen-SP prestigia homenagem a José Renato Nalini em Jundiaí

Ex-presidente da entidade e cartorários da região estiveram presentes na recepção ao atual presidente do TJ-SP

Os Registradores e Tabeliães das Serventias Extrajudiciais das Comarcas de Jundiaí, Várzea Paulista e Vinhedo ofereceram no dia 22 de março um jantar em homenagem ao desembargador jundiaense José Renato Nalini, atual presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e ex-Corregedor Geral da Justiça do Estado.

O ex-presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), José Claudio Murgillo, Oficial de Itu, marcou presença no evento e representou a entidade. Segundo Murgillo, a homenagem foi feita pois “apesar de ser autoridade máxima do Judiciário no Estado, José Renato Nalini é uma pessoa muito sim-

ples e humilde, estimada por todos, principalmente nós das Serventias Extrajudiciais, pois sempre nos ajudou quando corregedor e agora como presidente do TJ-SP continua nos valorizando”.

“A homenagem, além de merecida, foi muito emocionante, pois foram mostradas fotos antigas do homenageado e de seus familiares”, conclui o Oficial de Itu. ■



Registradores civis prestigiam homenagem ao presidente do TJ-SP em Jundiaí. No detalhe, o ex-presidente da Arpen-SP, José Claudio Murgillo ao lado do desembargador José Renato Nalini

“A homenagem, além de merecida, foi muito emocionante, pois foram mostradas fotos antigas do homenageado e de seus familiares”

**José Claudio Murgillo,**  
ex-presidente da Arpen-SP  
e Oficial de Itu



Homenagem ao presidente do TJ-SP contou com ampla presença de notários e registradores da região

“Acho que devemos e temos capacidade de prestarmos mais serviços à população e vejo na tecnologia o futuro da nossa atividade”

Daniela Silva Mróz, Oficiala de Registro Civil do Distrito de São Mateus, na Capital

# Certificação Digital: portas abertas aos mensalistas em São Mateus

Cartório do Distrito paulistano é o único ponto que atende o público que busca certificados digitais em um dos bairros mais populosos da zona leste

Há quase dois anos, o Registro Civil de São Mateus emite certificados digitais para a população do Distrito. Estando entre as Instalações Técnicas de cartórios de São Paulo que mais emitem, a serventia faz em média 50 validações presenciais de documentos eletrônicos.

A Oficiala Daniela Silva Mróz conta que sempre foi “a favor de agregar mais serviços ao Registro Civil”. “Acho que devemos e temos capacidade de prestarmos mais serviços à população e vejo na tecnologia o futuro da nossa atividade”, diz.

Segundo a Oficiala, outro ponto positivo é que o serviço atrai novos usuários. “Mui-

tos de nossos clientes mensalistas conheceram o nosso Cartório através da emissão de certificado digital”, ressaltou Daniela.

Mesmo sem fazer muita propaganda, a procura por certificados digitais é boa. “Que eu tenha conhecimento, somos o único local na região de São Mateus que presta esse serviço. Acredito que o movimento exista justamente pela grande demanda

da população local”, destaca a Oficiala.

Atualmente no cartório são três Agentes de Registro, que atendem o público de 2ª a 6ª feira mediante agendamento. Segundo Daniela, embora não tenham feito propaganda do serviço, os clientes ficam sabendo da existência da Instalação “por meio dos contadores dos arredores e do site da Certisign (Autoridade Certificadora)”. ■



Funcionário atende usuário no posto avançado do Cartório de São Mateus

### Saiba como se tornar uma instalação técnica

- 1 Entre em contato com o setor de credenciamento da Arpen-SP no telefone (11) 3293-1533 ou pelo e-mail [credenciamento@arpensp.org.br](mailto:credenciamento@arpensp.org.br).
- 2 As dúvidas com relação à Instalação Técnica podem ser tiradas com Talita Almeida, responsável pela AR da Arpen-SP, no e-mail [talita@arpensp.org.br](mailto:talita@arpensp.org.br).
- 3 Não é cobrada nenhuma taxa de credenciamento do cartório. Apenas deverão ser feitos investimentos para preparar seu ambiente, habilitar máquinas e treinar seus funcionários.
- 4 Para auxiliar o cartório nestes preparativos, a Autoridade Certificadora Brasileira de Registros credenciou algumas empresas chamadas de Parceiros de Suporte Técnico (PST). Uma delas deverá ser contratada pelo cartório para o cumprimento das providências e exigências necessárias na fase documental de habilitação jurídica e complementar. ■

### Certificado digital passa a ser obrigatório para entrega da RAIS

Todos os estabelecimentos que possuírem 11 ou mais empregados deverão, a partir deste ano, utilizar um certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para transmitir a declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). A obrigatoriedade também inclui a entrega por parte dos órgãos da administração pública. Em ambos os casos, podem ser usados os certificados e-CPF ou e-CNPJ, tanto do tipo A1 quanto A3.

Para as empresas que possuem dez ou menos funcionários é facultativo o uso do certificado digital para a entrega da declaração. O prazo de entrega da declaração da

RAIS, ano-base 2013, iniciou-se no dia 20 de janeiro e termina no dia 21 de março, conforme portaria 2.072, publicada no Diário Oficial em 3 de janeiro. A entrega da declaração é obrigatória e o atraso no seu envio está sujeito a multa conforme previsto no artigo 25 da lei 7.998/90.

Para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, com empregado, também será obrigatória a utilização de certificado digital, inclusive para os órgãos da administração pública, conforme informação do Ministério do Trabalho e Emprego. ■

### Paternidade socioafetiva não afasta direitos sucessórios

A paternidade socioafetiva, mantida com o pai registral, não afasta os direitos decorrentes da paternidade biológica, sob pena de violar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Além disso, o registro não pode servir de obstáculo para que o filho queira investigar sua origem genética, com todos os efeitos daí decorrentes.

Com este entendimento, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve sentença que julgou procedente Ação Investigatória de Paternidade, cumulada com Petição de Herança, ajuizada contra um espólio. O caso foi parar no colegiado porque os três herdeiros legítimos do falecido se insurgiram contra a decisão que reconheceu os direitos hereditários/sucessórios do filho-autor, nascido fora do casamento. O acórdão foi la-

vrado na sessão de 27 de fevereiro.

Os desembargadores entenderam que, uma vez reconhecida a paternidade, em exame de DNA, é cabível o pedido de herança. E, aí, os sucessores do investigado não têm legitimidade para propor a prevalência da paternidade socioafetiva sobre a biológica, sobretudo quando o próprio pai registral concordou com o pleito do autor.

Para o relator dos recursos, desembargador Ricardo Moreira Lins Pastl, se o próprio autor foi que buscou o reconhecimento do vínculo biológico, assim que completou 18 anos, não é razoável que seja imposta a prevalência da paternidade socioafetiva, a fim de impedir sua pretensão. “O fato de o autor haver ocasionalmente afirmado na seara fática uma relação socioafetiva com seu pai registral e de haver

bem usufruído desse relacionamento, [tal] não tem força para obstar a declaração de sua verdade biológica, o que é direito seu — e para todos os fins”, destacou no acórdão.

Por fim, ao se referir à jurisprudência, o relator citou a ementa do Recurso Especial 1.274.240/SC, julgado em outubro de 2013 pela ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça. “A paternidade traz em seu bojo diversas responsabilidades, sejam de ordem moral ou patrimonial, devendo ser assegurados os direitos sucessórios decorrentes da comprovação do estado de filiação. Todos os filhos são iguais, não sendo admitida qualquer distinção entre eles, sendo desinfluyente a existência, ou não, de qualquer contribuição para a formação do patrimônio familiar”.

**Fonte:** Conjur

### Excluir sobrenome do pai biológico não afeta filiação

Uma das expressões concretas do princípio da dignidade da pessoa humana é o direito ao nome. Nesse sentido, caso o sobrenome não corresponda à realidade familiar da pessoa, ela pode alterá-lo sem que isso afete seu vínculo como filho no registro civil. Assim entendeu a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao prover recurso de um homem que requereu a substituição do sobrenome do seu pai biológico pelo do seu padrasto na certidão de nascimento.

A sentença de primeiro grau julgou procedente o pedido para mudança no registro civil, porém indeferiu a exclusão do sobrenome paterno. O Ministério Público opinou no mesmo sentido.

O autor, então, recorreu alegando não possuir qualquer vínculo afetivo com o pai biológico. Criado desde os dois anos de idade por sua mãe e pelo padrasto, afirma que o uso do sobrenome do seu genitor não corresponde à sua realidade familiar. Ele não mantém qual-

quer vínculo material ou afetivo com ele, com quem só esteve pessoalmente em uma ocasião, aos 20 anos. Por outro lado, sustenta que o uso do sobrenome lhe causa constrangimento, uma vez que o difere dos demais irmãos, criados sem distinção pelo padrasto, que, aliás, concorda com o seu pedido. Aspira com a mudança ser reconhecido pela sociedade como parte da família a qual efetivamente integra.

De acordo com a desembargadora-relatora Claudia Telles, por estar profundamente ligado à identidade da pessoa no meio social, o nome civil pode ser alterado em circunstâncias excepcionais, desde que haja justa motivação e não imponha prejuízo a terceiros.

“Com efeito, sempre que a alteração pleiteada se mostrar necessária para assegurar a dignidade humana, que deve servir de base para a criação, aplicação e interpretação das normas relacionadas aos direitos da personalidade, a mudança deve ser autorizada”, pontua. A relatora acrescenta que a alteração requerida

manterá tanto o sobrenome de família materna como a filiação ao pai biológico, uma vez que a modificação afetará somente o nome, e não o registro dos genitores na certidão de nascimento. Nesse sentido, salienta, não há razão para se discutir a possibilidade de adoção, conforme alegado pela Procuradoria de Justiça, que se manifestou contrária ao recurso.

Em seu voto, Claudia Telles cita precedentes do Superior Tribunal de Justiça favoráveis à possibilidade de que um filho, abandonado pelo genitor, alterasse seu nome para excluir o sobrenome paterno. Além disso, diz, o direito ao nome está consagrado no artigo 16 do Código Civil. “Vale notar que, por ser o mais importante dos atributos da personalidade, o nome está presente em todos os acontecimentos da vida do indivíduo e em todos os atos jurídicos, já que a pessoa deve se apresentar com o nome sob o qual foi registrado, que o acompanhará até a morte”, conclui.

**Fonte:** Conjur

## Mudança de sexo não é condição para alteração de nome

A identificação sexual é um estado mental que preexiste à forma física, logo, condicionar a mudança de sexo no registro civil a uma cirurgia seria limitar a liberdade desejada pelo transexual a uma lógica formal que inviabiliza sua realização como ser humano. Com base nesse entendimento, por unanimidade, a 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça reformou sentença para dar provimento a recurso de uma transexual, que pede para mudar seu nome civil e adotar a menção ao sexo feminino.

Ao ajuizar ação de retificação de registro civil, a transexual argumentou que, por já viver travestido de mulher, sente-se constrangido sempre que é identificado em público pelo nome de registro ou precisa apresentar seus documentos pessoais com nome e sexo masculinos. Diz não ter interesse em submeter-se a cirurgia de transgenitalização, pelos riscos do procedimento.

Realiza acompanhamento psiquiátrico desde 2007, e foi diagnosticada como portadora de transtorno de identidade. Na sua petição inicial, pondera que condicionar o direito à identidade de gênero à cirurgia de mudança de sexo viola a dignidade da pessoa humana.

O juízo de primeiro, no entanto, indeferiu o pedido e julgou extinto o processo sem exame de mérito. A manifestação do Ministério Público seguiu o mesmo entendimento, alegando “carência da ação”, na forma do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Em sua Apelação, a transexual alega que

não há qualquer vedação do ordenamento jurídico a sua pretensão. Ao contrário, está amparada nos princípios fundamentais da valorização da cidadania e da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, incisos II e III da Constituição brasileira), assim como no direito à saúde, física e psíquica, inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas.

A transexual pondera que o uso do nome tem grande importância social e individual. Dessa forma, a retificação do registro civil visando adequar sua identificação a sua verdadeira identidade de gênero influirá de forma decisiva na efetivação de sua cidadania e dignidade, coibindo situações vexatórias que o submetam ao ridículo. Cita a Lei de Registro Público (Lei 6.015/73), que em seu artigo 58 estabelece, entre as exceções à imutabilidade do prenome, a possibilidade de expor seus portadores ao ridículo.

Ao acolher o recurso, o desembargador-relator Edson Aguiar de Vasconcelos afirma que o mesmo artigo 58 da Lei 6.015/73, que admite a substituição do prenome por “apelidos públicos e notórios” para proteger o indivíduo contra humilhações, constrangimentos e discriminações, deve possibilitar a troca de prenome aos transexuais.

“A alteração de nome corresponde a mudança de gênero”, pontua Vasconcelos. Segundo ele, não permitir a mudança de sexo no registro civil com base em condicionante

“meramente cirúrgica” equivale a “prender nas amarras de uma lógica formal a liberdade que clama o transexual de ser e de realizar-se como ser humano”. Citando o poeta grego Píndaro, afirma que negar tal direito seria uma resistência ao convite ético “torna-te o que já és, aprendendo com a experiência da vida”.

Em seu voto, Vasconcelos cita, ainda, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. A ADIN defende que o artigo 58 da Lei 6.015/73 (Lei de Registro Público) seja interpretado conforme a Constituição, a fim de reconhecer o direito dos transexuais à substituição de prenome e sexo no registro civil, independentemente da cirurgia de transgenitalização. “Esta ação sustenta a tese da existência do direito fundamental à identidade de gênero, inferido dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), da igualdade (artigo 5º, caput), da vedação de discriminações odiosas (artigo 3º, inciso IV), da liberdade (artigo 5º caput), e da privacidade (artigo 5º, X)”, informa.

Já o desembargador Wagner Cinelli, em sua declaração de voto, acrescenta outra reflexão: a de que não se pode confundir genitália com sexo. Segundo ele, a primeira pode ser classificada pelas ciências médicas e biológicas, enquanto o segundo comporta juízo subjetivo interno da pessoa. “Aliás, um homem que, vítima de acidente, tivesse sua genitália extirpada não se tornaria, por isso, do sexo feminino”, argumenta. ■

**Fonte:** Conjur

## Mulher tem direito a usar sobrenome de ex-marido

Manter o nome de casada ou voltar a usar o de solteira é prerrogativa da mulher, pois diz respeito com seu patrimônio pessoal, com direito de personalidade, tal como consta do parágrafo 2º do artigo 1.571 do Código Civil. O dispositivo foi invocado pela 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao julgar recurso que negou apelo de um ex-marido, inconformado com a decisão que reconheceu o direito da ex-mulher de continuar usando seu sobrenome.

Na Apelação no TJ-RS, o autor disse que o divórcio se deu em razão do agir culposo da ex-mulher que, junto com a filha, registrou falsa ocorrência policial. Este fato ensejou contra

si uma medida protetiva por violência doméstica, culminando no seu afastamento do lar. Por conta disso, sustentou, ela não poderia manter o nome de casada, já que foi culpada pela falência do casamento.

O relator do recurso, desembargador Ricardo Moreira Lins Pastl, afirmou no acórdão, inicialmente, que a jurisprudência já sedimentou o entendimento de que não mais se verifica a culpa pela dissolução do matrimônio para fins de apuração dos direitos daí decorrentes — como dever de prestar alimentos, partilha de bens e guarda dos filhos.

Em segundo lugar, disse que o nome é definido como um atributo que identifica a pes-

soa, que incorpora-se a sua personalidade, vigorando, por isso, os princípios da imutabilidade do nome e da segurança jurídica. Estes só podem ser afastados, excepcionalmente e de forma motivada, nas hipóteses previstas na Lei de Registro Público (6.015/73).

O desembargador-relator encerrou seu voto citando a doutrina de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald. Para os juristas, a regra geral é a manutenção do nome adquirido pelo casamento, que só pode ser retirado com o consentimento do titular — daquele que modificou o nome quando da celebração do matrimônio. O acórdão foi lavrado na sessão do dia 27 de fevereiro. ■



### Câmara dos Deputados aprova Projeto de Lei que regulamenta concursos para cartórios

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, aprovou, sob Parecer do Deputado Eli Corrêa Filho, a redação final, com duas Emendas de Redação, ao PL 3.405, de 1997, que dispõe, sobre o provimento da titularidade da delegação das serventias notariais e de registros,

as serventias extrajudiciais.

O referido PL, que havia sido aprovado em caráter terminativo pela CCJR da Câmara em 03/07/2013, teve a sua tramitação retardada em razão de três Recursos para o Plenário nº 219, 222 e 223, todos de 2013, apresentados, respectiva-

mente, pelos Deputados Rogério Peninha Mendonça, Eli Correa Filho e Ricardo Izar, os quais foram retirados pelos Requerimentos nº 9316, 9317 e 9318, todos de 2013.

Agora o referido Projeto de Lei vai à apreciação do Senado. ■

Fonte: Sinoreg-SP

### Novo Código de Processo Civil é aprovado na Câmara

O plenário da Câmara dos Deputados aprovou o projeto do novo Código de Processo Civil (CPC), que tem o objetivo de atualizar os dispositivos atuais, em vigor desde 1973, e acelerar a tramitação das ações cíveis, incluindo questões de família, do consumidor e tributárias. O texto base já tinha sido aprovado em novembro, mas a redação final só foi votada após a análise de cerca de 40 destaques em diferentes sessões. A proposta segue agora para o Senado.

O texto atual permite que advogados públicos recebam honorários, um dos pontos mais polêmicos do PL 8046/2010. Hoje, o valor pago ao governo nas ações em que é vencedor vai para os cofres públicos, mas o novo CPC permite que ele seja repassado ao profissional que atuou no caso, na forma de uma lei futura. Haverá uma tabela com a quantia devida nas causas que o governo perde e, para todos os advogados, o pagamento de honorários deve ocorrer na fase de recursos.

Uma das principais inovações é a possibilidade

de que pedidos que tratem de interesse de um grupo — casos que afetem uma vizinhança ou acionistas de uma empresa, por exemplo — poderão ser convertidos em Ação Coletiva, com decisão aplicada a todos já na primeira instância. O novo CPC também estabelece a contagem de prazos em dias úteis e determina a suspensão dos prazos no final do ano, garantindo descanso para os defensores.

A audiência de conciliação deve se tornar a fase inicial da ação. Se não der certo, o juiz poderá tentar novamente um acordo durante a instrução do processo. “Teremos câmaras de conciliação nos tribunais, com corpos especializados para isso. Só depois da impossibilidade da conciliação é que o conflito irá para o processo judicial”, disse o relator do substitutivo, deputado Paulo Teixeira (PT-SP). A conciliação também será pré-requisito na análise de pedidos de reintegração de posse envolvendo invasões de terras e imóveis que durarem mais de um ano.

Sobre a falta de pagamento de pensão alimentícia, fica alterada a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, que só permite a notificação do devedor quando a dívida for superior a três meses. Isso significa que a Justiça poderá ser acionada já depois do primeiro mês de inadimplência. A proposta original tentava ampliar de três para dez dias para o devedor pagar ou justificar a falta de pagamento e estabelecer a prisão em regime semiaberto como regra geral, mas ambas as mudanças foram vetadas após críticas da bancada feminina.

Na execução, a carta de fiança e o seguro de garantia judicial terão o mesmo valor do dinheiro para fins de penhora. Quem responde a processos poderá recorrer a esses títulos para garantir que o seu dinheiro não será confiscado. O confisco de contas e investimentos bancários deve ser limitado, sem que comprometa o negócio e sem ser definido em plantão judicial. O juiz terá 24 horas para devolver o valor penhorado que exceder a causa. Com informações da Agência Câmara Notícias. ■

Fonte: Conjur





## PEC prevê tabela nacional de preços para serviços de cartório

Fixar, em nível nacional, todos os valores dos serviços prestados pelos cartórios é objetivo da Proposta de Emenda à Constituição do deputado Roberto Dorner (PSD/MT) apresentada na Câmara dos Deputados com o apoio de mais de 180 parlamentares. Dorner argumenta que com uma tabela nacional não haverá possibilidade de algum estabelecimento exagerar no valor.

“Por exemplo, ao realizar um reconhecimento de firma na minha cidade, Sinop - MT, custa R\$4 reais, em Brasília – DF custa R\$2 reais, já em São Paulo, custa R\$ 5 reais. É uma desigualdade muito grande, que não leva em conta o nível socioeconômico do local”, disse.

Atualmente, conforme a lei 10.169/2000 com-

pete à União apenas o estabelecimento das normas gerais sobre o funcionamento dos cartórios, cabendo aos Estados a fixação das tabelas de preços por meio de lei estadual, que deve obedecer a parâmetros ditados pela lei federal. “A única justificativa para estes valores está na ausência de uma tabela única a ser fixada pela União. Exemplos de tabela única existem em outros segmentos, como aquela fixada pela Associação Médica Brasileira pelos serviços médicos em geral”, sustenta Dorner.

O parlamentar também pretende unificar os horários de atendimento nos cartórios. Ele reclama que em alguns municípios os estabelecimentos notariais funcionam em meio turno, provocando filas e acúmulo de trabalho.

“Nos dias de hoje, os cartórios ocupam um lugar de muita importância na vida dos cidadãos. Eles são responsáveis pela segurança nos negócios da população. Todos os brasileiros necessitam utilizar os serviços prestados pelos cartórios e são obrigados a pagar o preço determinado pela lei local, que varia muito e destoando das condições locais, algumas vezes”, afirmou.

Dorner cita outros valores discrepantes que devem ser tabelados. O registro de escritura de um imóvel que custe, por exemplo, R\$ 200 mil, sai por R\$ 809,92 no Distrito Federal, R\$ 858,50 no Rio Grande do Sul, R\$ 1.402,06 em Minas Gerais e R\$ 2.363,24 em São Paulo. ■

Fonte: Site Midia News

## Câmara aprova inclusão de nome indígena ou africano no RG

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou proposta que permite aos afrodescendentes e indígenas acrescentarem em suas identidades sobrenomes de origem africana ou indígena, sejam eles familiares ou não.

O parecer da relatora, deputada Dalva Figueiredo (PT-AP), foi pela aprovação do substitutivo da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, que incluiu os sobrenomes de origem indígenas,

ao Projeto de Lei 803/11, dos deputados petistas Nelson Pellegrino (BA), Edson Santos (RJ) e Luiz Alberto (BA).

“É mais uma ação afirmativa na busca da identidade dos afrodescendentes e indígenas”, declarou Nelson Pelegrino, após a aprovação.

Como o texto tramitava em caráter conclusivo, ele seguirá agora para o Senado caso não haja recurso para análise pelo Plenário.

### Combate ao racismo

A proposta faz parte de uma pauta relacionada ao Dia Mundial de Combate ao Racismo (21/3) elaborada pela presidência da CCJ. Segundo o presidente da comissão, deputado Vicente Candido (PT-SP), o sucesso da primeira série de pautas temáticas, na ocasião pelo Dia Internacional da Mulher (8/3), fez com que os parlamentares se comprometessem a votar e acelerar os trabalhos de aprovação de projetos de lei importantes para o País. ■

Fonte: Câmara dos Deputados

# Novas instalações no Registro Civil de Embu das Artes

Cartório chega aos 130 anos com muito mais conforto e agilidade no atendimento à população

**Embu das Artes (SP)** - Instalado em 1884, o atual 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Registro Civil das Pessoas Naturais de Embu das Artes (SP) completa seus 130 anos com uma sede ampliada e moderna, trazendo mais conforto para a população local.

Odilon dos Santos, Oficial da serventia, conta que quando assumiu a unidade esta “era apenas uma garagem, depois ficamos quase 40 anos num prédio no centro histórico e agora viemos para o Jardim Mascarenhas”, recorda.

O titular está há 50 anos à frente do cartório de Embu das Artes, tendo assumido em 11 de dezembro de 1964. Com todo este tempo de trabalho, Odilon se tornou parte da história da cidade, foi um dos fundadores da Biblioteca e do Museu do município e recebeu o título de “Cidadão Embuense”.



A fachada do novo cartório de Registro Civil do município de Embu das Artes



Serviços ao cidadão são oferecidos em um amplo salão de serviços

Ao invés de se acomodar, o registrador quis fazer a mudança de sede “para atender melhor a população de Embu” e desde o dia 11 de julho de 2013 atua em um novo endereço. “Como o nosso ex-Corregedor José Renato Nalini sempre falou, temos que atender bem o público e fizemos o que podíamos para melhorar”, destaca Odilon.

O antigo prédio tinha 300 m<sup>2</sup> de área construída. Já o novo tem o triplo. “Antes era apertado, agora temos espaço para espera, banheiro para deficiente, fraldário, sala de casamentos no térreo”, conta o Oficial. Odilon ressalta que a demanda cresceu e portanto o cartório também precisava crescer. “Quando eu vim para Embu a cidade tinha 7 mil habitantes, agora tem 256 mil”, explica.

“Como o nosso ex-Corregedor José Renato Nalini sempre falou, temos que atender bem o público e fizemos o que podíamos para melhorar”

**Odilon dos Santos, Oficial de Registro Civil de Embu das Artes**

Na nova sede, as principais novidades são: o estacionamento com vagas também para idosos, deficientes e motos, a senha eletrônica com pré-triagem, uma sala de atendimento preferencial no térreo, onde se pode atender idosos e pessoas com crianças de colo de maneira mais confortável e privativa. Os setores da serventia também estão mais organizados, com espaço de espera e guichês diferenciados entre Registro Civil, Notas e Protesto.

Luiz Carlos Libardi Santos, Oficial substituto e também filho de Odilon, conta que a reforma do novo prédio durou 4 meses até poderem se mudar. “Fizemos as instalações de linhas telefônicas, internet. Compramos todos os móveis novos, poucas coisas vieram do antigo cartório”, diz.

Segundo o substituto, “a maioria dos usuários elogiou as mudanças”. “Estamos constantemente fazendo a divulgação da

alteração de endereço para evitar deslocamentos desnecessários da população. Comunicamos a todos os órgãos e também o posto de saúde, e agora fizemos placas para espalharmos pela cidade indicando o novo local”, explica Luiz.

Com a ampliação das instalações, foi necessário também aumentar o quadro de funcionários. Atualmente 34 colaboradores atuam no Registro Civil de Embu das Artes. ■

#### **RAIO-X DO CARTÓRIO**

**Nome:** 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Registro Civil das Pessoas Naturais de Embu das Artes

**Endereço:** Estrada dos Orquidófilos, 307 – Jardim Mascarenhas - Embu das Artes - SP

**CEP:** 06843-245

**Tel.:** (11) 4704-2915

**E-mail:** embu@arpensp.org.br

#### **RAIO-X DA CIDADE**

“Estância Turística de Embu das Artes”

**Aniversário:** 18 de fevereiro

**Fundação:** 18 de fevereiro de 1959

**Gentílico:** embuense

**Prefeito 2013/16:**

Francisco Nascimento de Brito (PT)

**Distância até a Capital:** 27 km

**Municípios limítrofes:** Cotia, Taboão da Serra, São Paulo e Itapeverica da Serra

**Área:** 70,389 km<sup>2</sup>

**População:**

256.247 habitantes (Estimativa 2013)

**IDHM:** 0,735 alto (PNUD/2010)

**PIB:** R\$ 2.825.380,619 mil (IBGE/2008)

**PIB per capita:** R\$ 11.527,79 (IBGE/2008)



**A remodelada sala de casamentos do Registro Civil de Pessoas Naturais de Embu das Artes**



**Setor de atendimento ao público conta com balcão de informações para orientação dos serviços prestados pela unidade**



**Amplios espaços aos funcionários e aos clientes: uma nova característica do Registro Civil de Embu das Artes**



**O Oficial Odilon dos Santos, há 50 anos à frente da unidade de Embu, ao lado de seus substitutos**

“Quando eu vim para Embu a cidade tinha 7 mil habitantes, agora tem 256 mil”

**Odilon dos Santos, Oficial de Registro Civil de Embu das Artes**

“O desenvolvimento dos serviços via Portal necessita de um melhor acompanhamento das funcionalidades dos sistemas que atendem os cartórios”

Luis Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen-SP

## Arpen-SP reúne desenvolvedores de softwares e debate integração de sistemas ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados

Associação cobrou atuação mais célere dos prestadores de serviços nas adaptações dos sistemas ao Portal de Serviços

No dia 25 de março, a diretoria da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) esteve reunida na sede da entidade com representantes das empresas desenvolvedoras de softwares para cartórios de todo o País.

O encontro teve como objetivo alinhar a dinâmica de atualizações das plataformas de serviços das empresas com os avanços de integração e interoperabilidade promovidos pelos desenvolvimentos do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Arpen-SP, que atualmente integra oito Estados da Federação.

Segundo o vice-presidente da entidade, Luis Carlos Vendramin Júnior, que conduziu o encontro “o desenvolvimento dos serviços via Portal necessita de um melhor acompanhamento das funcionalidades dos sistemas que atendem os cartórios, de forma que o trabalho do cartório fique mais automático, rápido e eficiente no momento de atender as solicitações dos usuários, seja no balcão, seja em por meio de soli-



Diretores da Arpen-SP se reúnem com desenvolvedores de softwares para cartórios na sede da entidade

citações eletrônicas via Portal”, destacou.

Presentes à reunião os programadores relataram as dificuldades de adequações constantes às diferentes normativas estaduais, assim como às discrepâncias de entendimento das normas pelos titulares como pontos que dificultam uma padronização dos sistemas, que por sua vez agilizará o desenvolvimento de ferramen-

tas uniformes de integração do Portal.

Segundo Vendramin, a Arpen-SP, por meio de sua Comissão de Enunciados desenvolverá novas redações de uniformizações de procedimentos, o que facilitará o trabalho dos programadores junto aos cartórios. “Recente decisão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) citou um dos enunciados da Arpen-SP como balizadores de sua fundamentação, o que demonstra a importância, reconhecimento e capacidade deste trabalho”, disse.

Outra decisão tomada pelas partes foi a criação de um Fórum que conterà todos os representantes de empresas desenvolvedoras de softwares para cartórios, onde serão publicadas as normatizações e atualizações dos sistemas do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Arpen-SP de forma a que todos tomem conhecimento das novas implementações, assim como se converta em um canal de contato e esclarecimento de dúvidas entre programadores e a entidade.■

Evento contou com a participação maciça de representantes de empresas de todo o País



## Notários elegem nova Diretoria do CNB-SP para o biênio 2014 – 2016

Tabelião em Campinas, Carlos Fernando Brasil Chaves, assume a presidência da Seccional paulista

Reunidos no dia 17 de março na sede social do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) em Assembleia Geral Ordinária (AGO), notários paulistas elegeram a nova diretoria da seccional paulista, que será presidida pelo 7º Tabelião de Notas de Campinas, Carlos Fernando Brasil Chaves. O novo presidente será responsável pela administração da entidade até 2016.

Membro do Conselho de Ética do CNB-SP desde 2012, Carlos pretende dar continuidade no que se refere aos aprimoramentos da atividade notarial e, para isso, conta com uma equipe de extrema competência. “Nunca tivemos uma chapa tão robusta no sentido das experiências agregadas: temos três ex-presidentes do CNB-SP e uma ex-presidente da Anoreg-SP. Esse conjunto tende a ser vitorioso porque todos têm a mesma intenção de fazer com que a função notarial tenha o respeito devido dentro das instituições e da sociedade”, declarou.



Carlos Brasil Chaves, notário em Campinas, presidirá o CNB-SP pelo próximo biênio

“Podem ter certeza que eu vou me esforçar ao máximo e trazer uma contribuição de forma ininterrupta, incansável junto à diretoria naquilo que for pertinente e ao notariado, conforme o que o cargo exige”

**Carlos Fernando Brasil Chaves,**  
presidente do CNB-SP

O novo presidente assumiu que suceder o Mateus Brandão Machado não será das tarefas mais fáceis já que considera a sua gestão uma das mais bem-sucedidas em termos de conquistas para o notariado. “Eu me orgulho muito de fazer parte dessa gestão que apresentou novas Normas de Serviço à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que investiu pesado na consolidação das nossas Centrais, que contribuiu com os tabeliões de menores municípios para sua informatização através dos sistemas

de gerenciamento, que conquistou a materialização e a desmaterialização com a possibilidade das autenticações digitais, entre outros diversos feitos”, analisou.

Carlos Fernando Brasil Chaves finalizou seu discurso esclarecendo o método que pretende utilizar para a nova gestão. “Podem ter certeza que eu vou me esforçar ao máximo e trazer uma contribuição de forma ininterrupta, incansável junto à diretoria naquilo que for pertinente e ao notariado, conforme o que o cargo exige”, comprometeu-se. ■

Fonte: CNB-SP

## **União estável. Óbito - registro. Declaração. NSCGJSP - Capítulo XVII - alteração. Provimento CG 8/204.**

Enunciado da Arpen-SP subsidia parecer da CGJ-SP  
sobre existência de união estável no registro de óbito



**Registro de óbito - união estável mantida pelo falecido - simples afirmação do declarante - suficiência. Retificação das Normas de Serviço - simples correção, sem alteração semântica, na redação do item 94, “d”, do capítulo XVII - minuta de provimento. [v. Provimento CG 8/2014]**

CGJSP - PROCESSO: 144.552/2013  
CGJSP - PROCESSOLocalidade: São Paulo  
DATA JULGAMENTO: 06/03/2014  
DATA DJ: 19/03/2014  
Relator: Elliot Akel  
Legislação:  
LRP - Lei de Registros Públicos | 6.015/1973, ART: 80

**Íntegra:**

Proc. n.º 2013/00144552 - Parecer 58/2014-E - Dje 19.3.2014, p. 11  
REGISTRO DE ÓBITO - UNIÃO ESTÁVEL MANTIDA PELO FALECIDO - SIMPLES AFIRMAÇÃO DO DECLARANTE - SUFICIÊNCIA.

RETIFICAÇÃO DAS NORMAS DE SERVIÇO - SIMPLES CORREÇÃO, SEM ALTERAÇÃO SEMÂNTICA, NA REDAÇÃO DO ITEM 94, “d”, DO CAPÍTULO XVII - MINUTA DE PROVIMENTO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido do Ministério Público do Estado de São Paulo para que se prolate decisão com força normativa obrigando os Oficiais de Registro a exigirem do declarante do óbito, quando da lavratura do respectivo assento, a apresentação de escritura pública, sentença judicial ou registro civil para comprovação da alegada união estável mantida pelo falecido.

Sustentou que o preenchimento dos requisitos para configuração da união não podem ficar ao exclusivo arbítrio do declarante do óbito; que tal situação

poderia vir a impor à família e aos sucessores a necessidade de promover ação judicial para retificar o assento; que a facilidade para a declaração poderia abrir espaço para mais de uma pessoa alegar união estável com o falecido, gerando situações de “poligamia”.

A ARPEN e a ANOREG alegaram que Enunciado 36[1] que a ARPEN emitiu interpreta corretamente o item 94[2] do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça; que outras informações que constam do assento de óbito também não são checadas pelo Oficial de Registro Civil e se fundam exclusivamente nas palavras do declarante, a exemplo da informação sobre o falecido ter deixado bens, deixado filhos, etc; que a escritura pública de união não confere segurança muito maior ao registro, pois meses depois de lavrada, a situação fática pode já ter se alterado.

**É o relatório.  
Opino.**

No parecer 61/13-E (fl. 27), o qual apresentou a minuta do provimento de atualização das Normas de Serviço da CGJ e foi aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça Desembargador José Renato Nalini, expressamente se consignou a desnecessidade de se incluir nas Normas um item que afirmava que a informação sobre união estável poderia ser baseada em mero ato declaratório.

E a desnecessidade da inclusão foi justificada no parecer pelo fato do item 94 das Normas “não condicionar a informação ao prévio registro da união estável, o qual, aliás, é facultativo” (fl. 27, item “d” das modificações rejeitadas).

Logo, no parecer, se concluiu desnecessário estabelecer expressamente que a informação de união estável pode ser feita por mero ato declaratório, em razão deste entendimento já estar implícito, isto é, não haver previsão de requisitos outros para a inclusão da informação.

O enunciado 36 da ARPEN, portanto,

não está em desacordo com as Normas de Serviço da CGJ.

Como alegado pela ARPEN, a escritura pública de união também não confere segurança absoluta ao registro, pois depois de lavrada a situação fática pode se alterar. O mesmo se diga quanto a uma sentença judicial. Não obstante, os documentos existirão e atestaram a união estável, já não mais verdadeira.

Igualmente, a manifestação de vontade do companheiro falecido, participando do ato da escritura de união estável, não comprova a existência real de uma convivência pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituir família. Pode-se lavrar a escritura de união estável e a situação não existir verdadeiramente, visto que o tabelião não empreende diligências de comprovação dos requisitos acima.

Outrossim, se o declarante do óbito pode falsear a declaração da união estável, pode também o fazer em relação a existência de filhos do falecido.

Não se pode partir da premissa *damá-fé*.

De qualquer forma, mesmo considerando a possibilidade de erros e de *má-fé* (hipótese que se deve trabalhar como exceção), os benefícios da manutenção do regramento, com a possibilidade de simples afirmação do declarante do óbito quanto à união estável do falecido, superam os eventuais inconvenientes, os quais não são incontornáveis.

Mesmo com toda a facilitação normativa para a regularização das situações de união estável (inclusive com a possibilidade de conversão em casamento) e com todas as campanhas de esclarecimento por parte dos meios de comunicação, ainda é enorme o número de pessoas que vivem em união estável sem escritura formalizando-a, reconhecimento judicial ou registro de instrumento particular. Em verdade, a maioria dos conviventes está nessa situação.

É comum que casais só busquem o reconhecimento da união estável quando ela já não mais existe e surgem pro-

blemas relativos a pensão, guarda de filhos ou partilha de bens, quando então é ajuizada ação de reconhecimento de existência e dissolução da união.

A companheira sobrevivente (e vice-versa) se sente, no seu íntimo, uma viúva (independentemente de definições jurídicas). Negar que conste como companheira no assento de óbito do falecido não se afigura alinhado com o que dispõe a Constituição Federal de 1988[3] e com a evolução e momento atual do Direito de Família.

Da mesma forma que pode haver ações judiciais por parte de familiares e herdeiros visando a corrigir declarações de união estável que entendem incorretas, pode haver ações judiciais de companheiras/companheiros visando a obter a declaração judicial post mortem da união estável havida, para posterior inclusão no assento de óbito.

Ponto que merece destaque é o da verdadeira extensão, enquanto prova de uma situação jurídica, da informação sobre a união no assento de óbito.

Não nos parece que a inscrição da união no assento de óbito configure prova da referida união. Assim como a inscrição sobre os filhos que o falecido deixa não prova a filiação.

Nesse sentido, sobre a recente modificação das Normas permitindo que conste do assento a união estável, discorre Luiz Guilherme Loureiro:

“De qualquer forma, a nosso ver, tal modificação de entendimento não implica em consequências práticas, já que o registro e a respectiva certidão comprovam apenas a morte da pessoa de que se trate e não tem qualquer efeito comprobatório da existência da união estável” (Registros Públicos - Teoria e Prática, São Paulo: Método, 5ª ed., 2014, p. 138).

A função da certidão de óbito é comprovar a morte. O registro de óbito e a certidão que dele se extrai têm a função de atestar o falecimento de uma pessoa. Outros elementos constantes do assento, como número de filhos ou se deixou

bens, não são comprovados pela certidão, a qual não se presta para isso. No caso da união estável não pode ser diferente.

O risco, por exemplo, do INSS vir a utilizar a certidão de óbito como prova única e cabal para conceder benefícios ao companheiro supérstite, olvidando-se dos limites de prova que a certidão faz, configuraria opção administrativa do referido Instituto, o qual conta com assessoria jurídica própria e, embora o risco deva ser considerado, não deve de antemão condicionar o entendimento jurídico desta E. Corregedoria.

Ademais, o INSS é rigoroso na concessão administrativa de benefícios aos companheiros. Com relativa frequência, não satisfeito com os elementos de prova da união trazidos por algum requerente, o remete à via judicial.

A melhor interpretação parece ser no sentido de que a informação da união estável no assento de óbito poderá servir, apenas, como mais um elemento para comprovar o companheirismo, dentre outros.

Importante mencionar, também, que no registro de óbito de pessoa que era casada não se exige do declarante a comprovação do casamento.

O art. 80 da Lei dos Registros Públicos dispõe que o assento de óbito deverá conter:

- 1º) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento;
- 2º) o lugar do falecimento, com indicação precisa;
- 3º) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto;
- 4º) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos;
- 5º) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;
- 6º) se faleceu com testamento conhecido;
- 7º) se deixou filhos, nome e idade de cada um;
- 8º) se a morte foi natural ou violenta e

a causa conhecida, com o nome dos atestantes;

9º) lugar do sepultamento;

10º) se deixou bens e herdeiros menores ou interditos;

11º) se era eleitor.

12º) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho.

Na falta da informação sobre o cartório no qual os cônjuges se casaram, ainda assim o assento é lavrado. A falta dessa informação não impede que se mencione o casamento no assento de óbito. A falta da certidão de casamento também não impede a menção ao estado civil.

Não se olvida que é recomendável, e até incentivado, que a parte declarante apresente a certidão de casamento do falecido, o que certamente confere mais segurança jurídica ao assento. Não obstante, na impossibilidade dessa apresentação, ainda assim o assento é lavrado constando a informação sobre o casamento.

Da mesma forma que o inciso 4º afirma que no assento deverá haver a menção ao cartório do casamento, se casado era o falecido, o inciso 5º menciona a profissão e residência dos pais, o 6º menciona o testamento, o 7º a existência de filhos, seus nomes e idades.

Embora se possa argumentar que o casamento é uma circunstância mais importante da vida do falecido que a idade exata de seus filhos, a redação do



art. 80 não evidencia uma maior exigibilidade das informações do inciso 4º em detrimento dos outros incisos. A especificação do cartório em que o falecido se casou, portanto, deve ser incluída no assento de óbito se possível, mas não é condição sine qua non para o registro.

Nesse contexto, se em última análise a inclusão da menção ao casamento e ao cônjuge supérstite do falecido não exige comprovação documental, também não é o caso de se exigir documentação relativa à união estável.

Os inconvenientes que podem advir de uma declaração falsa de união estável no assento de óbito não se afiguram, salvo melhor juízo, maiores que uma declaração falsa ou equivocada de matrimônio.

Assim, respeitosamente, nos posicionamos pelo não acolhimento do requerimento do Ministério Público.

Por fim, atentando à redação do item 94, letra “d” das Normas, verificamos que ele contém redundância que pode ser extirpada.

Atualmente, a redação é a seguinte:

“O assento de óbito deverá conter:

d) se era casado ou vivia em união estável, o nome do cônjuge ou companheiro sobrevivente, mencionando-se a circunstância quando separado judicialmente, divorciado, ou de união estável dissolvida ou extinta pela morte de um dos companheiros; se viúvo, o nome do cônjuge ou companheiro pré-morto e o Registro Civil das Pessoas Naturais do casamento ou união estável;”

No primeiro período, se faz referência à união estável extinta pela morte de um dos companheiros. No segundo, novamente, se fala no companheiro pré-morto. Logo, é possível se extirpar uma das menções ao companheiro já falecido.

A redação ficaria como segue:

“O assento de óbito deverá conter:

d) se era casado ou vivia em união estável, o nome do cônjuge ou companheiro sobrevivente, mencionando-se a circunstância quando separado judicial-

mente, divorciado, ou de união estável dissolvida; se viúvo, o nome do cônjuge ou companheiro pré-morto; e o Registro Civil das Pessoas Naturais do casamento ou união estável;”

Pelo exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de não se acolher o requerimento do Ministério Público e de propor, ainda, a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Capítulo XVII, itens 94, letra “d”), conforme minuta anexa de provimento.  
Sub censura.

**São Paulo, 19 de fevereiro de 2014.**

**Gabriel Pires de Campos Sormani**

**Juiz Assessor da Corregedoria**

**Minuta de Provimento**

**PROVIMENTO CG Nº [8/2014]**

O **Desembargador Hamilton Elliot Akel**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço; **Considerando** o teor do parecer emitido nos autos 2013/00144552;

**Considerando** que a redação do item 94, “d” do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça faz referência duas vezes ao companheiro pré-morto;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Alterar a redação do item 94, “d”, do Capítulo XVII, Seção VII, Subseção I, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

“d) se era casado ou vivia em união estável, o nome do cônjuge ou companheiro sobrevivente, mencionando-se a circunstância quando separado judicialmente, divorciado, ou de união estável dissolvida; se viúvo, o nome do cônjuge ou companheiro pré-morto; e o Registro Civil das Pessoas Naturais do casamento ou união estável;”

**Artigo 2º:** Este Provimento entrará em vigor em 30 dias de sua 1ª publicação.

## CONCLUSÃO

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme minuta, e a publicação do parecer no DJE, acompanhado do Provimento, por três vezes, em dias alternados.

**São Paulo, 06/03/2014**

**HAMILTON ELLIOT AKEL**

**Corregedor Geral da Justiça.**

[1] “Para constar do registro de óbito que o falecido vivia em união estável basta que o declarante afirme tal fato jurídico, não sendo necessário apresentar nem mencionar qualquer documento”.

[2] 94. O assento de óbito deverá conter:

- a) a hora, se possível, o dia, o mês e o ano do falecimento;
- b) o lugar do falecimento, com a sua indicação precisa;
- c) o prenome, o sobrenome, o sexo, a idade, a cor, o estado civil, a profissão, a naturalidade, o domicílio e a residência do morto;
- d) se era casado ou vivia em união estável, o nome do cônjuge ou companheiro sobrevivente, mencionando-se a circunstância quando separado judicialmente, divorciado, ou de união estável dissolvida ou extinta pela morte de um dos companheiros; se viúvo, o nome do cônjuge ou companheiro pré-morto e o Registro Civil das Pessoas Naturais do casamento ou união estável;

[3] Art. 226, §3º: Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. ■

## Portaria Nº 01/2014-OJ - Dispensa a exigência do Cumpra-se para os mandados de cancelamento, averbação e outros, vindos de outras comarcas

**PORTARIA Nº 01/2014-OJ** - A Doutora RENATA PINTO LIMA ZANETTA, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** a norma contida no parágrafo 5º, do artigo 109 da Lei 6015/1973;

**CONSIDERANDO** o teor do **Enunciado nº 43** da Associação dos Registrados

de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo ARPEN;

**CONSIDERANDO** o item 130.2 das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais foi suprimido pelo Provimento CG nº 41/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de simplificar e aprimorar a celeridade, a economia e a eficiência na prestação dos serviços;

**RESOLVE:**

**1. DISPENSAR** a exigência do CUM-**PRA-SE** para os mandados de cancela-

mento, averbação, registro, retificação, restauração ou suprimento de registro civil, vindos de outras Comarcas;

**2. DETERMINAR** o envio de cópia desta Portaria aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca da Capital; à Associação dos Registrados de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo ARPEN e à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Registre-se, publique-se e cumpra-se. São Paulo, 21 de março de 2014. ■

*Retirado do Diário Oficial  
do dia 27/03/2014*

## Provimento CG Nº 08/2014 - Alteração do Capítulo XVII, Seção VII, Subseção I, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

**PROVIMENTO CG Nº 08/2014**

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço;

**CONSIDERANDO** o teor do parecer emitido nos autos 2013/00144552;

**CONSIDERANDO** que a redação do item 94, “d” do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça faz referência duas vezes ao companheiro pré-morto;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Alterar a redação do item 94,

“d”, do Capítulo XVII, Seção VII, Subseção I, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

“d) se era casado ou vivia em união estável, o nome do cônjuge ou companheiro sobrevivente, mencionando-se a circunstância quando separado judicialmente, divorciado, ou de união estável dissolvida; se viúvo, o nome do cônjuge ou companheiro pré-morto; e o Registro Civil das Pessoas Naturais do casamento ou união estável;”

**Artigo 2º:** Este Provimento entrará em vigor em 30 dias de sua 1ª publicação.

São Paulo, 18 de março de 2014 ■

(a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**  
*Corregedor Geral da Justiça*



# Provimento CG nº 07/2014 acrescenta subitens ao item 57, do Capítulo XIII, do Tomo II, das NSCGJ

*Acrescenta ao item 57, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça os subitens 57.2, 57.3, 57.4 e 57.5*

**O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor da Orientação no 06 da Corregedoria Nacional de Justiça (Diário Eletrônico do CNJ de 27/11/2013);

**CONSIDERANDO** os problemas relacionados à escrituração do Livro Diário de Receita e Despesa das Serventias Extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a relevância da matéria contida na Orientação nº 06;

**CONSIDERANDO** que um dos intentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça é reunir, num só regramento, todas as normas - legais ou administrativas - relativas aos serviços notariais e registrais;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - São acrescentados ao item 57, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, os subitens 57.2, 57.3, 57.4 e 57.5 nos seguintes termos:

57.2. São passíveis de lançamento no Livro Diário da Receita e da Despesa as despesas decorrentes de investimentos, custeio e pessoal que forem promovidas, a critério do titular da delegação, para a prestação do serviço público delegado.

57.3. Dentre outras, consideram-se despesas decorrentes da prestação do serviço:

- a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;
- b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;
- c. contratação de serviços, inclusive terceirizados, de limpeza e de segurança;
- d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, inclusive os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardam pela prestação do serviço e para a manutenção de refeitório;
- e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
- f. formação e manutenção de arquivo de segurança;
- g. aquisição de quaisquer materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;
- h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contra-

tado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

- i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que integrem a respectiva remuneração;
- j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, ao aprimoramento dos conhecimentos em sua respectiva área de atuação;
- k. encontrando-se a delegação vaga, o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço – ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial.

57.4. Será fundamentada a decisão do Juiz Corregedor que determinar a exclusão de lançamentos de despesas contidas no Livro Diário da Receita e da Despesa.

57.5. O responsável pela Serventia pode, em 15 dias, recorrer ao Corregedor Geral da Justiça da decisão que determinar a exclusão de lançamentos de despesas contidas no Livro Diário da Receita e da Despesa.

**Art. 2º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de março de 2014. ■

*(a) Hamilton Elliot Akel  
Corregedor Geral da Justiça*

## Prêmio Innovare lança sua 11ª edição em cerimônia no TJ-SP

Estado de São Paulo já ganhou oito premiações principais e outras oito menções honrosas na premiação



O Prêmio Innovare, uma das mais bem conceituadas premiações da Justiça brasileira, realizou no dia 8 de abril, uma cerimônia de lançamento da 11ª edição no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). O objetivo é estimular a participação dos profissionais do Estado no Prêmio e divulgar o banco de práticas do Innovare, aberto para consultas no site da instituição ([www.premioinnovare.com.br](http://www.premioinnovare.com.br)). As inscrições para a edição deste ano já estão abertas – também pelo site – e vão até o dia 31 de maio.

Desde a criação do Prêmio, em 2004, o Estado de São Paulo já recebeu oito prêmios principais e oito menções honrosas, incluindo duas na 10ª edição, no ano passado. “O prêmio Innovare já se consolidou como usina de criatividade para um universo ansioso por audácia e ousadia: o Judiciário. São Paulo sempre

aplaudiu e atuou com a oferta de inúmeras experiências bem sucedidas. O essencial agora é disseminar as boas práticas e materializar em todo o Brasil aquilo que já deu certo”, afirma o presidente do TJ-SP, desembargador José Renato Nalini.

Neste ano, o tema para concorrer nas categorias Juiz, Tribunal, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia será livre. Na categoria Prêmio Especial, o Innovare dará novamente oportunidade a profissionais graduados de qualquer área do conhecimento. Para concorrer, os interessados devem encaminhar ao Instituto Innovare iniciativas que já estejam em prática. O tema nesta categoria será “**Sistema Penitenciário Justo e Eficaz**”. “O sistema prisional está na ordem do dia. Queremos descobrir práticas que já estejam em andamento e que colaborem para a melhoria deste sistema. A

nossa expectativa é de que essa discussão possa trazer um bom resultado para toda a sociedade”, afirma o diretor-presidente do Instituto Innovare, Sergio Renault.

No ano passado, mesmo sem a premiação em dinheiro, adotada para cumprir a resolução do CNJ, o Innovare teve 12% a mais de inscritos, com 464 trabalhos.

Na fanpage ([www.facebook.com/institutoinnovare](http://www.facebook.com/institutoinnovare)) e no site do Innovare ([www.premioinnovare.com.br](http://www.premioinnovare.com.br)) há mais informações para que os interessados possam incluir seus trabalhos na seleção. “Fazer o lançamento regional da 11ª Edição do Prêmio Innovare em São Paulo é uma oportunidade impar para estarmos mais perto dos operadores do Direito na cidade, que é uma das mais ativas em número de participantes desde o início da premiação”, afirma o diretor do Instituto Innovare Carlos Araújo. ■

Fonte: TJ-SP



As inscrições para a edição deste ano já estão abertas pelo site [www.premioinnovare.com.br](http://www.premioinnovare.com.br) e vão até o dia 31 de maio

# STJ prestigia a publicidade registral do casamento

Ato solene do Registro Civil das Pessoas Naturais confere a publicidade do casamento, tornando o ato oponível *erga omnes*

Não começaram hoje os debates jurídicos que buscam a compreensão das semelhanças e distinções entre os institutos do casamento e da união estável. Recente acórdão do Superior Tribunal de Justiça, do qual se transcreve afinal um trecho, traz boas luzes sobre a matéria, destacando a solenidade cartorária do casamento, inexistente na união estável.

É o Registro Civil das Pessoas Naturais que confere a publicidade registral do casamento, tornando assim o ato oponível *erga omnes*. A união estável, mesmo que instrumentalizada pela escritura pública, ou seja, mesmo que lavrada em cartório do Tabelião de Notas, não poderá ser oposta a terceiros, salvo se os companheiros conseguirem ultrapassar o ônus que lhes cabe, qual seja, comprovar que os terceiros tinham conhecimento da união estável.

A decisão ainda destaca que não existe preferência constitucional por uma ou outra forma de família, constituída pelo casamento ou pela união estável, no entanto, isso não implica na completa e inexorável coincidência entre os institutos, notadamente no tocante às formalidades cartorárias e produção de efeitos perante terceiros.

Vide trechos da decisão:

“Nessa esteira, cumpre para logo ressaltar, todavia, que nunca foi afirmada a completa e inexorável coincidência entre os institutos da união estável e do casamento. Na verdade, apenas se afirmou que não há superioridade familiar do casamento ou predileção constitucional por este.”

(...)

É por intermédio do ato jurídico cartorário e solene do casamento que se presume a publicidade do estado civil dos

*contratantes, de modo que, em sendo eles conviventes em união estável, não de ser dispensadas as vênias conjugais para a concessão de fiança.*

(...)

*De resto, a celebração de escritura pública entre os consortes não afasta essa conclusão, porquanto não é ela própria o ato constitutivo da união estável. Presta-se apenas como prova relativa de uma união fática, que não se sabe ao certo quando começa nem quando termina.*

**Ementa:**

**DIREITO CIVIL-CONSTITUCIONAL. DIREITO DE FAMÍLIA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. FIANÇA. FIA-DORA QUE CONVIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL. INEXISTÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA. DISPENSA. VALIDADE DA GARANTIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 332/STJ.**

1. Mostra-se de extrema relevância para a construção de uma jurisprudência consistente acerca da disciplina do casamento e da união estável saber, diante das naturais diferenças entre os dois institutos, quais os limites e possibilidades de tratamento jurídico diferenciado entre eles.
2. Toda e qualquer diferença entre casamento e união estável deve ser analisada a partir da dupla concepção do que seja casamento - por um lado, ato jurídico solene do qual decorre uma relação jurídica com efeitos tipificados pelo ordenamento jurídico, e, por outro, uma entidade familiar, dentre várias outras protegidas pela Constituição.
3. Assim, o casamento, tido por entidade familiar, não se difere em nenhum aspecto da união estável - também uma
4. A exigência de outorga uxória a determinados negócios jurídicos transita exatamente por este aspecto em que o tratamento diferenciado entre casamento e união estável é justificável. É por intermédio do ato jurídico cartorário e solene do casamento que se presume a publicidade do estado civil dos contratantes, de modo que, em sendo eles conviventes em união estável, não de ser dispensadas as vênias conjugais para a concessão de fiança.
5. Desse modo, não é nula nem anulável a fiança prestada por fiador convivente em união estável sem a outorga uxória do outro companheiro. Não incidência da Súmula n. 332/STJ à união estável.
6. Recurso especial provido. ■



entidade familiar -, porquanto não há famílias timbradas como de “segunda classe” pela Constituição Federal de 1988, diferentemente do que ocorria nos diplomas constitucionais e legais superados. Apenas quando se analisa o casamento como ato jurídico formal e solene é que as diferenças entre este e a união estável se fazem visíveis, e somente em razão dessas diferenças entre casamento - ato jurídico - e união estável é que o tratamento legal ou jurisprudencial diferenciado se justifica.



**REsp 1.299.866-DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 25/2/2014.**

# PGJ-SP decide que pessoa com deficiência mental pode se casar

Convenção Internacional que impede a discriminação de pessoas com deficiência motivou arquivamento de ação anulatória de matrimônio

Com status de emenda constitucional, a incorporação no Direito brasileiro da convenção internacional que impede a discriminação de pessoas com deficiência derruba qualquer norma ou interpretação que proíba o deficiente de casar. Essa foi a análise da Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo ao reconhecer posição de um promotor de Justiça que se negou a ajuizar ação anulatória de um casamento em São Bernardo do Campo.

“Não havendo abuso ou fraude, o Estado deve se afastar de casos como esse. O deficiente mental tem direito a ter uma família”

**Maximiliano Roberto Ernesto Führer,**  
promotor de Justiça de  
São Bernardo do Campo



“Deficiência mental (retardo mental) não é enfermidade e, portanto, não é causa de impedimento para o casamento”

Maximiliano Roberto Ernesto Führer, promotor de Justiça de São Bernardo do Campo

O matrimônio foi registrado em dezembro de 2011, sob o regime da comunhão parcial de bens. No entanto, o cartório de registro civil de Riacho Grande (distrito de São Bernardo) percebeu depois que a noiva havia sido interditada cinco anos antes, por ter deficiência mental. Mesmo com apoio do casamento pela mãe, curadora, o caso foi enviado ao Ministério Público, mas o promotor Maximiliano Roberto Führer decidiu arquivá-lo.

Embora o Código Civil declare nula a capacidade de enfermo mental discernir atos da vida civil, ele avaliou que “deficiência mental (retardo mental) não é

enfermidade e, portanto, não é causa de impedimento para o casamento”. Com entendimento contrário ao arquivamento, o juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da comarca encaminhou o caso à Procuradoria-Geral, “para, se for o caso, designar outro promotor de Justiça a fim de propor ação declaratória de nulidade do casamento”.

Ao analisar a discussão, o procurador-geral Márcio Elias Rosa considerou adequada a posição do promotor e acrescentou a tese de que impedir o casamento seria contrário à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas

com Deficiência, assinada nos Estados Unidos em 2007 e aprovada no país pelo Decreto Legislativo 186/2008. Por abordar direitos humanos, vale como emenda à Constituição, afirmou Elias Rosa.

O entendimento foi publicado no último sábado (15/3). Para o promotor Führer, apesar de a decisão não ser vinculante no Ministério Público, a tese pode provocar uma série de desdobramentos positivos futuramente em São Paulo. “Não havendo abuso ou fraude, o Estado deve se afastar de casos como esse. O deficiente mental tem direito a ter uma família”, afirma o promotor. ■

## “Existem proteções que são de um paternalismo sufocante”

Maximiliano Roberto Ernesto Führer, promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, fala sobre a decisão de arquivar ação anulatória de casamento de deficiente mental e destaca: “a proteção do Estado sufoca o protegido”

**Arpen-SP - O que o levou a tomar a decisão de arquivar o processo para nulidade do casamento realizado de pessoa interditada por deficiência?**

**Maximiliano Roberto Ernesto Führer** - Sem gastar tinta, veja a quantidade de felicidade que essa decisão pode ter causado. Quanto custou? Nada, só uma boa ideia. Acho interessantíssimo isso, parece até mágica. Muitas coisas podem ser feitas assim e, no entanto, não são. Um procedimento administrativo, que nem é judicial, tem esse condão de resgatar a humanidade dessas pessoas.

**Arpen-SP - Esta decisão foi tomada especificamente para este caso ou pode servir de base para outros semelhantes?**

**Maximiliano Roberto Ernesto Führer** - Esse não é o primeiro caso, talvez seja o quinto ou sexto. No primeiro caso eu não sabia o que fazer, porque a lei parece indicar claramente que tem uma ação de nulidade para essa proposta. Nesta primeira vez era um homem o deficiente

e pensei: vou entrar com a anulação de um casamento, quem sabe destruir uma família? Não estava animado, então pedi diligências e a oitiva da esposa e da curadora que era a mãe.

**Arpen-SP - Como foi essa oitiva?**

**Maximiliano Roberto Ernesto Führer** - A esposa contou como era a vida deles, que o marido também trabalhava. E perguntei: mas ele não é um pouco infantil? Ela disse que sim, que às vezes precisava chamar atenção dele. Lembrei da minha esposa, que diz exatamente a mesma coisa. No final, perguntei se a moça sabia que o rapaz tinha problemas e a resposta foi positiva. Então casou por quê? Porque gosto dele. Quem move essa ação? Eu não ia mover isso, então pedi arquivamento e naquele caso a juíza concordou. Isso aconteceu em mais outros casos muito semelhantes, de um bipolar também, até que chegou este e eu já estava mais preparado, com argumentos jurídicos. Mas o argumento principal é o bom

senso. Tem aparelho reprodutor perfeito, aparelho emocional perfeito, é uma pessoa e é importante ter uma família. Se não pode ter filho, não pode se relacionar formalmente com uma outra pessoa, não pode constituir família, então pode o quê? Isso não é um ser humano.

**Arpen-SP - E qual a diferença desse caso para os outros?**

**Maximiliano Roberto Ernesto Führer** - Nos outros casos os juízes concordaram com o arquivamento. Dessa vez o juiz enviou ao Procurador para que designasse outro Promotor para propor a ação, o que é normal acontecer. O Procurador Geral deu aquela decisão maravilhosa e ainda trouxe mais argumentos. O direito de casar é constitucional. Evidentemente que também não é definitivo. Se fosse um caso de exploração ou abuso, eu seria o primeiro a promover uma ação. O Estado deve sim proteger quando precisa de proteção. Esses desdobramentos são muito interessantes do

ponto de Filosofia do Direito. Essas proteções na verdade são de um paternalismo sufocante.

**Arpen-SP - Quais os efeitos que esse arquivamento, reiterado pelo Procurador Geral da Justiça, pode ter na vida civil dos deficientes daqui para frente?**

**Maximiliano Roberto Ernesto Führer** - Isso só terá algum efeito se for para o conhecimento dos interessados, não do mundo jurídico. Se os namorados, os curadores, as mães souberem disso. Estou escrevendo alguns artigos sobre o assunto, mas a verdade é que ninguém se importa muito com o deficiente ou o louco, pra usar a linguagem popular. No aspecto penal, o louco está sujeito a uma medida de segurança. Se o crime foi grave, ele vai para um manicômio judiciário e nunca mais vai sair de lá, pois a condenação tem um prazo, a medida de segurança não. Isso acontece tanto no Direito Penal quanto no registro civil. “Nós protegemos o deficiente, anulamos o casamento”. Um absurdo isso. No filme “Uma mente brilhante”, John Nash é esquizofrênico. Vai dizer que não pode casar? O maior matemático do mundo não pode casar, por quê? É claro que o deficiente pode ser explorado por algum espertinho, mas se não for este o caso, não se justifica. É preciso investigar.

**Arpen-SP - Como funciona a proteção do Estado?**

**Maximiliano Roberto Ernesto Führer** - A “proteção” do Estado sufoca o protegido. No caso do estupro de vulnerável, por exemplo. Se relacionar com uma pessoa de menos de 14 anos, é estupro. E se os dois tiverem 13 anos, qual dos dois que cometeu estupro? Será que todo relacio-

A lei está fazendo aqui o mesmo que o Hitler fez na Alemanha nazista, a eugenia: “esses aqui não podem procriar”

A “proteção”  
do Estado  
sufoca o  
protegido



namento envolvendo maior é estupro, não pode ser nunca um namoro? Nesse ponto tivemos um desenvolvimento no Supremo Tribunal Federal (STF). O ministro Marco Aurélio dizia que cada caso tinha que ser visto como cada caso. Mas sobreveio uma nova lei sobre crimes sexuais que voltou a estaca zero. Outro exemplo: os menores de 18 anos são inimputáveis. Você pega todo aquele grupo de menores e joga na mão de bandidos, para que executem os crimes. É uma proteção que, na verdade, mata o protegido. E aqui não é a mesma coisa? O deficiente mental protegido, deixa de ser humano. Em outras palavras, a lei está fazendo aqui o mesmo que o Hitler fez na Alemanha nazista, a eugenia: “esses aqui não podem procriar”. Estou justamente escrevendo um artigo sobre isso e cada vez que eu escrevo, fico mais emocionado. E é mais emoção, porque tecnicamente a lei é claríssima.

**Arpen-SP - Qual acredita ser o papel do cartório em casos como esses?**

**Maximiliano Roberto Ernesto Führer** - Esse é um direito em desenvolvimento. Veja que absurdo, estamos vendo nascer o direito da pessoa de ser gente. O cartório não pode simplesmente, nesse primeiro momento, deixar de comunicar o Corregedor. Essa é a função fiscalizató-

ria. Os aplicadores da lei, que são o juiz e o promotor, que devem ter a sensibilidade para o caso.

**Arpen-SP - Como avalia a importância dos serviços dos cartórios para a sociedade?**

**Maximiliano Roberto Ernesto Führer** - Tivemos aqui em São Bernardo a campanha de Reconhecimento de Paternidade, que agora é nacional. Os três cartórios da cidade deram sustentação para nós em tudo. Participaram das reuniões, dos grupos. Vimos aqui casos chocantes. Uma família de cinco filhos já velhos, que sempre moraram com o pai, vieram ter a paternidade reconhecida. Todos choraram, imagina que foi a vida inteira com aquilo engasgado, não ter o nome do pai no registro.

**Arpen-SP - Tem previsão de uma próxima campanha?**

**Maximiliano Roberto Ernesto Führer** - Quantos presos tem o nome do pai no registro? Essa será minha próxima campanha. Por que não fazemos o reconhecimento de paternidade de quem está na penitenciária? O Eugênio Tonin, do 1º Subdistrito de São Bernardo do Campo, é praticamente um pai das nossas ideias. Não posso reclamar dos cartórios daqui de jeito nenhum. ■



# Leia a íntegra da decisão da PGJ-SP

## RECUSA DE ATRIBUIÇÃO

Protocolado n. 196.159/13

Interessado: Juízo de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões de São Bernardo do Campo

**Ementa:** RECUSA DE ATRIBUIÇÃO. CASAMENTO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA. INTERDIÇÃO. RATIFICAÇÃO DO ATO PELO CURADOR. NEGATIVA À PROVOCAÇÃO JUDICIAL PARA PROMOÇÃO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CASAMENTO. CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITOS HUMANOS. INCORPORAÇÃO COM STATUS DE EMENDA CONSTITUCIONAL. PREVISÃO DE DIREITO AO MATRIMÔNIO. MANUTENÇÃO DA CONVICÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA.

1. Para fins de casamento, a incapacidade não se confunde com o impedimento: aquela impede que alguém se case com qualquer pessoa, enquanto este somente atinge determinadas pessoas e situações, pressupondo a capacidade.

2. Se à luz da interpretação dos arts. 3º, II, e 1.548, I, CC, a pessoa absolutamente incapaz não pode contrair núpcias nem manter união estável, essa interpretação sucumbe à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Nova York, EUA, 30-03-2007) promulgada pelo Decreto n. 6.949, de 25-08-2009, após sua aprovação pelo Decreto Legislativo n. 186, de 09-07-2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º, CF/88, e cujo art. 23 assim dispõe: “1. Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas para eliminar a discriminação contra pessoas com defi-

ciência, em todos os aspectos relativos a casamento, família, paternidade e relacionamentos, em igualdade de condições com as demais pessoas, de modo a assegurar que: a) Seja reconhecido o direito das pessoas com deficiência, em idade de contrair matrimônio, de casar-se e estabelecer família, com base no livre e pleno consentimento dos pretendentes”.

3. A incorporação dessa convenção internacional - cujo objeto reflete direitos humanos - no direito brasileiro com o status de emenda constitucional torna insubsistente qualquer norma jurídica subalterna (infraconstitucional) ou interpretação conducente à proibição de pessoa com deficiência contrair núpcias.

4. Manutenção da recusa do douto Promotor de Justiça à promoção de ação de nulidade do casamento, considerada a ratificação do ato pela curadora.

1. O douto Juízo de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões de São Bernardo do Campo encaminha peças extraídas do processo de dúvida suscitada pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Riacho Grande à vista da recusa do digno Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, Doutor Maximiliano Roberto Ernesto Führer, à promoção de ação declaratória de nulidade do casamento de J.T.T.S. e L.B.G.

2. Conforme consta dessas peças, J.T.T.S. e L.B.G. contraíram matrimônio, sob o regime da comunhão parcial de bens, em 17 de dezembro de 2011 (fl. 06), registrado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Riacho Grande, Comarca de São Bernardo do Campo (número de ordem 5925, fl. 10, Livro B-22), mas, descobriu-se, após rejeição da anotação no assento de nascimento (fl. 28), a incapacidade de L.B.G. motivada por interdição desde 21 de novembro

de 2006 por força de sentença do douto Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de São Bernardo do Campo (fls. 40/41, 46/52).

3. Nos autos da dúvida, o douto Promotor de Justiça assim teceu sua manifestação: “Dispõe o Código Civil que ‘É nulo o casamento contraído: I – pelo enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil’ (Art. 1.548). Ocorre que deficiência mental (retardo mental) não é enfermidade e, portanto, não é causa de impedimento para o casamento. Mesmo que assim não fosse, a proibição imposta ao doente mental para se casar atenta frontalmente contra Dignidade da Pessoa Humana, princípio diretor da República Brasileira (art. 1º, III, da CF) e, destarte, é inconstitucional, além de desumana. Com efeito, a negação ao status familiar e amoroso afronta diretamente a natureza humana. O deficiente mental e o doente mental não podem ser considerados ‘menos humanos’ ou portadores de uma ‘humanidade condicionada ou restrita.(...)’ (fls. 54/55).

4. Predicando a ocorrência de “mero vício formal”, requereu a intimação da curadora para manifestação acerca da concordância ou oposição ao casamento.

5. Deferido o requerimento (fl. 56), a curadora manifestou sua concordância (fl. 58), assinalando o douto membro do Ministério Público que se tratava de pedido de providências, e não de dúvida, e o saneamento do ato, concluindo ser “plenamente válido o enlace civil” e inculcando o arquivamento dos autos (fl. 62).

6. A respeitável decisão determinou o arquivamento dos autos, mas, provocou a Procuradoria-Geral de Justiça por aplicação analógica do art. 28 do Código de

Processo Penal, à vista do convencimento do douto Promotor de Justiça, “para, se for o caso, designar outro promotor de justiça a fim de propor ação declaratória de nulidade do casamento”, considerada a legitimidade ativa do Parquet (fls. 65/69). Segundo sua fundamentação, o casamento “é nulo de pleno direito” a teor do art. 1.548, I, do Código Civil:

“Com efeito, estabelece o dispositivo legal em questão que é nulo o casamento contraído pelo ‘enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil’.

Embora o representante do Ministério Público, na manifestação de fls. 39/40, tenha sustentado que ‘deficiência mental (retardo mental) não é enfermidade e, portanto, não é causa de impedimento para o casamento’, entendo que tal distinção não é cabível na espécie, a despeito de o inciso I do art. 1.548 do Código Civil não fazer referência expressa à deficiência mental, como o fazem o inciso II do art. 3º e o inciso I do art. 1.767, ambos do mesmo Codex, ao cuidarem, respectivamente, das hipóteses de incapacidade civil absoluta para exercer pessoalmente os atos da vida civil e de sujeição à curatela.

(...)

Por outro lado, também entendo que o princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), invocado pelo representante do Ministério Público para reputar inconstitucional o inciso I do art. 1.548 do Código Civil, não tem o elastério por ele pretendido, porque as causas de nulidade do casamento são ditadas por razões de ordem pública, que interessam a toda a sociedade e se sobrepõem, portanto, aos interesses privados, ainda que impliquem restrições à liberdade individual.

Ressalto que o casamento nulo, diferentemente do anulável, não é passível de ratificação (cf. MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO, op. cit., loc. cit.). Portanto, o consentimento manifestado pela curadora da interdita com o casamento não tem o condão de sanar o vício

de nulidade, o qual, ao contrário do entendimento esposado pelo representante do Ministério Público, não é meramente formal, mas substancial.

Sem embargo, observo que as nulidades matrimoniais têm regime próprio, diverso do que disciplina as nulidades dos negócios jurídicos em geral, de sorte que a nulidade aqui verificada, apesar de absoluta, não pode ser declarada de ofício pelo juiz, dependendo, para tanto, do ajuizamento de ação autônoma para esse fim, cuja legitimidade é de qualquer interessado ou do Ministério Público, consoante o art. 1.549 do Código Civil” (fls. 66/68).

7. Após seu trânsito em julgado (fl. 71), cópia dos autos foi remetida à Procuradoria-Geral de Justiça.

8. É o relatório.

9. Conciliando-se à independência funcional, a recusa de atuação ou intervenção é passível de controle realizado pelo Procurador-Geral de Justiça, por analogia do art. 28 do Código de Processo Penal, conforme enunciam Hugo Nigro Mazzilli (Manual do Promotor de Justiça, São Paulo: Saraiva, 1991, 2ª ed., p. 537) e Emerson Garcia (Ministério Público, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, 2ª ed., p. 73).

10. À vista da exposição do fato, transcrevo do Código Civil os dispositivos de interesse à solução da controvérsia:

“Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...)

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade. (...)

Art. 1.525. O requerimento de habilitação para o casamento será firmado por ambos os nubentes, de próprio punho, ou, a seu pedido, por procurador, e deve ser instruído com os seguintes documentos: (...)

II - autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a supra;

(...)

Art. 1.548. É nulo o casamento contraído:

I - pelo enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil;

(...)

Art. 1.549. A decretação de nulidade de casamento, pelos motivos previstos no artigo antecedente, pode ser promovida mediante ação direta, por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público.

Art. 1.550. É anulável o casamento:

(...)

IV - do incapaz de consentir ou manifestar, de modo inequívoco, o consentimento;

(...)

Art. 1.560. O prazo para ser intentada a ação de anulação do casamento, a contar da data da celebração, é de:

I - cento e oitenta dias, no caso do inciso IV do art. 1.550;

II - dois anos, se incompetente a autoridade celebrante;

III - três anos, nos casos dos incisos I a IV do art. 1.557;

IV - quatro anos, se houver coação.

(...)

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;

II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;

III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;

V - os pródigos”.

11. Cuida-se de incapacidade e não de impedimento - este consiste em legitimação como modalidade de capacidade em sentido estrito (Sílvio de Salvo Venosa. Direito Civil: Direito de Família, São Paulo: Atlas, 2005, 5ª ed., vol. 6, p. 84). Essa sutil distinção é assim precisada: “Não se pode confundir a incapacidade para o casamento com os impedimentos

matrimoniais. A primeira (incapacidade) impede que alguém se case com qualquer pessoa, enquanto os impedimentos somente atingem determinadas pessoas em determinadas situações” (Flávio Tartuce e José Fernando Simão. *Direito Civil*, vol. 5: *Direito de Família*, Rio de Janeiro: Método, 2012, 7ª ed., p. 39).

12. E após definir como causa de incapacidade a descrita no art. 3º, II, do Código Civil, explica: “Fica claro que os casos de incapacidade matrimonial são os mesmos que os de incapacidade absoluta previstos no art. 3º da atual codificação. Quanto às duas últimas hipóteses, cumpre consignar que se fazem presentes, uma vez que o casamento constitui um negócio jurídico. Como não há normas específicas na Parte Especial do Código Civil, é necessário socorrer-se à Parte Geral, às regras gerais relativas aos incapazes” (Flávio Tartuce e José Fernando Simão. *Direito Civil*, vol. 5: *Direito de Família*, Rio de Janeiro: Método, 2012, 7ª ed., p. 40).

13. Considera-se que doença e enfermidade são expressões sinônimas, tendo o Enunciado 332 CJF/STJ, aprovado na IV Jornada de Direito Civil, proclamado que: “A hipótese de nulidade prevista no inc. I do art. 1.548 do Código Civil se restringe ao casamento realizado por enfermo mental absolutamente incapaz, nos termos do inc. II do art. 3º do Código Civil”.

14. Nesse sentido, a literatura pontua a diferença entre os comandos dos arts. 1.548, I, e 1.550, IV:

“A lei refere-se aos incapazes de consentir e de manifestar seu consentimento, de modo inequívoco. O atual Código trata dos incapazes por falta de discernimento permanente ou por causa transitória, no art. 3º. Será nulo o casamento daquele que é portador de moléstia mental permanente (art. 1.548, I). Será anulável o casamento daquele que, no momento do consentimento, não tinha o devido discernimento, estando, por exemplo, sob efeito de drogas ou em estado de inconsciência” (Sílvio de Salvo Venosa.

*Direito Civil: Direito de Família*, São Paulo: Atlas, 2005, 5ª ed., vol. 6, p. 95).

15. O Superior Tribunal de Justiça recusa o reconhecimento de união estável do absolutamente incapaz, enunciando que:

“(…) 3. Se o ‘enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil’ (artigo 1.548, inciso I, do Código Civil) não pode contrair núpcias, sob pena de nulidade, pela mesma razão não poderá conviver em união estável, a qual, neste caso, jamais será convertida em casamento. A adoção de entendimento diverso, data venia, contrariaria o próprio espírito da Constituição Federal, a qual foi expressa ao determinar a facilitação da transmutação da união estável em casamento.

4. A lei civil exige, como requisito da validade tanto dos negócios jurídicos, quanto dos atos jurídicos - no que couber -, a capacidade civil (artigo 104, 166 e 185, todos do Código Civil).

5. Não só pela impossibilidade de constatar-se o intuito de constituir família, mas também sob a perspectiva das obrigações que naturalmente emergem da convivência em união estável, tem-se que o incapaz, sem o necessário discernimento para os atos da vida civil, não pode conviver sob tal vínculo. (...)” (RT 909/560).

16. Sendo nulo o ato matrimonial, a convalidação mediante ratificação ou outro expediente similar é anódina, pois, a nulidade não admite saneamento.

17. Entretanto, há se considerar para solução da controvérsia que, além de a interdição ter sido decretada por conta de retardo mental moderado (fls. 47/48) em que pese seja declarativa da incapacidade absoluta, em data anterior às núpcias foi promulgada a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, pelo Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, após sua aprovação pelo Decreto Legislativo n. 186, de 09 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constitui-

ção de 1988, cujo art. 23 assim dispõe:

“1. Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas para eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência, em todos os aspectos relativos a casamento, família, paternidade e relacionamentos, em igualdade de condições com as demais pessoas, de modo a assegurar que:

a) Seja reconhecido o direito das pessoas com deficiência, em idade de contrair matrimônio, de casar-se e estabelecer família, com base no livre e pleno consentimento dos pretendentes”

18. A incorporação dessa convenção internacional - cujo objeto reflete direitos humanos - no direito brasileiro com o status de emenda constitucional torna insubsistente qualquer norma jurídica subalterna (infraconstitucional) ou interpretação conducente à proibição de pessoa com deficiência contrair núpcias.

19. Face ao exposto, conheço da remessa e endosso a convicção exarada pelo douto 4º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, deixando de acolher as ponderações do digno Juízo de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões de São Bernardo do Campo para declarar a desnecessidade de ajuizamento pelo Ministério Público de ação declaratória de nulidade do casamento objeto dos autos.

20. Publique-se a ementa no Diário Oficial.

21. Comunique-se o íncrito Promotor de Justiça e o douto Juízo de Direito, com cópia desta decisão.

22. Providencie-se a remessa de cópia, em via digital, ao Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva.

23. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2014. ■

**Márcio Fernando Elias Rosa**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Capa



A mesa que coordenou a abertura oficial do Conarci 2014

## Conarci 2014 reúne registradores civis de todo o Brasil na cidade do Rio de Janeiro

Cerca de 250 pessoas estiveram presentes nos dois dias do evento que debateu os principais temas atuais do Registro Civil brasileiro

**Rio de Janeiro (RJ)** – Registradores civis de todo o Brasil se reuniram nos dias 3 e 4 de abril no Windsor Atlântica Hotel, em Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro para o **Congresso Nacional dos Registradores Civis de Pessoas Naturais (Conarci 2014)**, promovido pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) em parceria com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro (Arpen-RJ).

Contando com a presença de cerca de

250 pessoas o evento, que teve a plenária lotada em todas as suas apresentações, debateu os principais assuntos atuais da atividade registral civil brasileira, e contou com a presença de representantes de vários Estados brasileiros. Ao longo da programação, temas como sustentabilidade do Registro Civil, multiparentalidade, União estável, publicidade da pessoa natural e erradicação do subregistro foram abordados por especialistas e representantes do Poder Executivo e do Judiciário.

Antes mesmo da abertura do evento, representantes dos Estados da federação presentes ao Conarci 2014 participaram de um Workshop Nacional, onde debateram as principais peculiaridades de cada unidade, com foco nos mecanismos de sustentabilidade que permitem a boa prestação do serviço registral. Mecanismos de ressarcimento dos atos gratuitos, administração de fundos, e ações de sustentabilidade foram destacados por representantes dos Estados do Amazonas, Alagoas, Pernambuco, Ceará, Mato Grosso, Rondônia, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Espírito Santo, Pará, Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Contando ainda com todos os representantes dos Estados participantes, a abertura oficial do evento, realizada na noite do dia 3 de abril, teve ainda a presença do juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Ja-

“A partir do momento em que os registradores deixaram sua zona de conforto e passaram a buscar uma melhor prestação de serviço ao usuário, investindo em interligação, tecnologia e qualidade no atendimento uma nova realidade se abriu a toda a classe”

Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes, juiz auxiliar da CGJ-RJ

“Destaco a forte presença de muitos Estados da federação que estão se unindo e trabalhando em busca de sua sustentabilidade”

Ricardo Augusto de Leão, presidente da Arpen-Brasil



Auditório esteve lotado durante todas as apresentações do Conarci 2014 na cidade do Rio de Janeiro

neiro (CGJ-RJ), Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes, que representou o corregedor geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), desembargador Valmir de Oliveira Silva, além da juíza Raqueel Chrispino, do presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), Rogério Portugal Bacellar, do presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão, do presidente da Arpen-RJ, Luiz Manoel Carvalho dos Santos, e do presidente da Associação de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro (Anoreg-RJ), Carlos Alberto Firmo Oliveira.

Em sua contundente apresentação, Sérgio Ricardo Arruda Fernandes desta-

cou o novo momento de oportunidade que se criou para a atividade. “A partir do momento em que os registradores deixaram sua zona de conforto e passaram a buscar uma melhor prestação de serviço ao usuário, investindo em interligação, tecnologia e qualidade no atendimento uma nova realidade se abriu a toda a classe, que agora tem uma grande chance de buscar seus objetivos, atuando em parceria com o Poder público e a sociedade”, disse o magistrado.

Rogério Bacellar destacou o momento pelo qual a atividade do registro civil está passando, com a solução da criação dos fundos em quase todas as unidades da Federação e a busca por novos servi-

ços. “Estarei em uma audiência pública tratando sobre a mediação nos cartórios e estamos evoluindo na construção de uma solução que beneficie o Poder Judiciário e traga novos atos para esta atividade que já sofre tanto com as gratuidades”, disse.

O presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão parabenizou o Rio de Janeiro pela realização do evento e destacou a “forte presença de muitos Estados da federação que estão se unindo e trabalhando em busca de sua sustentabilidade”. Já o presidente da Arpen-RJ, Luiz Manoel Carvalho dos Santos, deu boas vindas a todos os participantes e destacou a nova realidade dos cartórios fluminenses “que encontraram a solução de uma nova tabela, com aumento do repasse e a garantia da sustentabilidade a todos os cartórios do Estado”. Após as apresentações, os participantes foram recepcionados por um cocktail de boas vindas.

### Palestras

A sexta-feira (04.04) de apresentações teve início com o debate em torno do tema “Publicidade do estado da Pessoa Natural”, com apresentação do presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP), Mario de Carvalho Camargo Neto. Ao longo de sua fala, o palestrante destacou a importância das certidões atualizadas do Registro Civil, mas destacou que isso só poderia se tornar factível “na medida em que fosse



Representantes de órgãos nacionais da atividade e de autoridades convidadas realizaram as exposições da abertura do Conarci 2014

possível solicitar e receber uma certidão de forma célere e segura, por meio de um sistema integrado que unisse todas as unidades”, disse. “A era dos cartórios ilhas chegou ao final”, sentenciou Mario, que esteve acompanhado do diretor da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Leonardo Munari de Lima, e da presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Mato Grosso (Arpen-MT), Cristina Cruz Bergamaschi.

Na palestra seguinte, o secretário da Reforma do Judiciário, órgão do Ministério da Justiça, Flávio Croce Caetano, falou sobre o tema “Mediação e Acesso à

Justiça”, acompanhado do presidente da Anoreg-BR, Rogério Portugal Bacellar, do presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão, e do presidente da Arpen-RJ, Luiz Manoel Carvalho dos Santos.

Após abordar a situação jurisdicional no País e o acúmulo de litígios no Poder Judiciário, o secretário falou sobre as iniciativas da Secretaria na promoção da mediação, com vertentes públicas e privadas, e destacou a inserção da atividade extrajudicial no projeto. “Temos certeza que o projeto que tramita no Congresso Nacional avançará e permitirá que notários e registradores possam contribuir sobremaneira para a evolução deste me-

canismo de solução de conflitos”, disse, após acatar sugestão do presidente da Anoreg-BR para que a pasta construa um curso de capacitação voltado à atividade extrajudicial.

O professor e jurista Christiano Cassetaria subiu ao palco do Conarci 2014 para abordar o tema “Multiparentalidade e Parentalidade Socioafetiva”, acompanhado da diretora da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Amazonas (Arpen-AM), Juliana Follmer, e da diretora da Arpen-RJ, Ana Paula Caldeira. Em foco os debates em torno da filiação socioafetiva e a possibilidade de registros em nomes de mais de um pai e uma mãe.



Antes da abertura do evento, encontro debateu a realidade de cada uma das unidades da Federação, com foco na sustentabilidade



Evento contou com painel do Governo Federal que tratou da erradicação do subregistro de nascimento no Brasil

“Temos certeza que o projeto que tramita no Congresso Nacional avançará e permitirá que notários e registradores possam contribuir sobremaneira para a evolução deste mecanismo de solução de conflitos”

Flávio Croce Caetano, secretário da Reforma do Judiciário do MJ

O evento nacional do Registro Civil contou ainda com um painel governamental que debateu a Erradicação do Subregistro de Nascimento no Brasil, com a participação dos representantes do Governo Federal, Marco Antonio Juliatto, Leilá Leonardos, Verônica Vasconcelos e Laura Schwarz, da juíza Raquel Chrispino, e da registradora fluminense, Priscila Milhomem.

O professor José Fernando Simão, debateu ao lado do assessor jurídico da Arpen-Brasil, Fernando Abreu Costa Júnior, e da advogada Carla Zanella Kantek, o tema União Estável e Casamento Homoafetivo.

Já o painel sobre Sustentabilidade do Registro Civil, foi debatido pelos registradores civis Calixto Wenzel (RS), José Emygdio de Carvalho Filho (SP), Ricardo Augusto de Leão (PR), Arion Toledo Cavalheiro Júnior (PR) e Humberto Monteiro da Costa (RJ), com participação especial de Walter Gonçalves, chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

Coube ao representante paranaense, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, presidente do Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen-PR), falar sobre o projeto inovador do Estado para que os cartórios paranaenses possam realizar a emissão dos RGs. Já Calixto Wenzel, presidente do Sindiregis, falou sobre o projeto do Centro de Registro de Veículos Automotores (CRVA) já em funcionamento no Estado. Humberto Monteiro da Costa, do Rio de Janeiro, falou sobre as certidões de interdições e tutelas, enquanto o ex-presidente da Arpen-Brasil, José Emygdio de Carvalho Filho falou sobre o projeto das certidões eletrônicas já em funcionamento em vários Estados da federação.

Fechando o evento, o painel A importância da Certificação Digital no Registro Civil e das associações como Autoridades de Registro precedeu a realização do Jantar de Encerramento do evento, realizado no Porcão Rio's, com show do músico Ivo Meirelles. ■



O secretário da Reforma do Judiciário, Flávio Caetano, falou sobre o processo de mediação e conciliação nas serventias extrajudiciais



Juristas como Christiano Cassetari e José Fernando Simão debateram temas atuais pertinentes ao Registro Civil nacional



Registradores civis paulistas marcaram presença no evento nacional da Arpen-Brasil na cidade do Rio de Janeiro (RJ)

## “Haverá previsão expressa para que os cartórios possam fazer mediação”

Flávio Croce Caetano, secretário da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, defende, em audiência pública no Congresso Nacional, projeto de lei sobre mediação também na atividade extrajudicial



No dia 8 de abril, o secretário da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça (MJ), Flávio Croce Caetano, participou de audiência pública sobre mediação e arbitragem na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP), onde defendeu a atuação das serventias extrajudiciais na prática dos atos de mediação e conciliação.

“As iniciativas que nós tivemos, de levarmos para os cartórios algo que era do Poder Judiciário e que não precisava estar lá, como nos casos de divórcio, separação que não haja inventário e que não haja litígio, foram fundamentais, porque mostraram que é possível sim utilizarmos os cartórios”



“É muito importante que possamos levar a mediação adiante, com uma parceria entre a nossa Escola de mediação com a Anoreg-BR e a Arpen-BR para a realização de um curso específico de capacitação para todos”

No encontro ficou decidido que o Projeto de Lei da Arbitragem, 7108/2014 será analisado por uma Comissão Especial, com participação de deputados da Comissão de Trabalho. Já o Projeto de Lei da Mediação, 7169/2014, se for aprovado, segue para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A mediação e arbitragem na atividade extrajudicial tem sido alvo de polêmica nos últimos anos. Em 2013, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) editou o Provimento nº 17/2013, que autorizava a prática de mediação e arbitragem pelos cartórios extrajudiciais de São Paulo. A medida foi replicada em outros Estados, como Ceará, Bahia e Mato Grosso. Entretanto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) concedeu uma liminar suspendendo a autorização.

Em entrevista concedida à **Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)**, Flávio Croce Caetano falou sobre a expectativa para a aprovação deste projeto e demais temas relacionados ao Registro Civil.

**Arpen-Brasil - Como está o andamento do projeto de lei que autoriza os cartórios a praticarem atos de mediação e conciliação?**

**Flávio Croce Caetano** - O Projeto de Lei da mediação caminha muito bem. Foi fruto de uma parceria entre o Ministério da Justiça e o Senado Federal. Eram dois projetos que se uniram, e foram enviados ao Congresso Nacional. Foi aprovado no Senado Federal e hoje está na Câmara dos Deputados, na Comissão de Trabalho, tendo o deputado Alex Canziani como relator. A ideia é trazer para o Brasil a cultura da mediação, porque nós não temos uma lei neste sentido. E o Projeto traz uma abordagem ampla, pois esclarece o que é mediação, quem pode mediar, como é mediação fora da Justiça e como é

mediação dentro da Justiça, além de estabelecer como a mediação é feita no Poder Público. E há previsão expressa para que os cartórios possam também fazer mediação. Isso é muito importante, porque quando se traz para o País uma nova cultura, que é a cultura do acordo, do bom senso e do não litígio, é necessário trabalhar junto com todos os registradores para que possamos levar isso para o País inteiro e nenhum serviço tem a capilaridade do Registro Civil. Por isso, é muito importante que possamos levar a mediação adiante, com uma parceria entre a nossa Escola de mediação com a Anoreg-BR e a Arpen-BR para a realização de um curso específico de capacitação para todos.

**Arpen-Brasil - Já houve tentativa da implantação da mediação em alguns Estados por meio de provimentos e o CNJ acabou suspendendo.**

**Flávio Croce Caetano** - Essa suspensão do CNJ foi provisória. Houve um conflito com a OAB exatamente por isso, porque falta no País uma legislação. Hoje a mediação está apenas em resolução e isso não tem força legal. Então é fundamental que exista uma lei para que esse tipo de discussão não exista mais. A ideia da lei é dar maior amplitude, com uma rede de mediadores capacitados no País. É claro que todo mundo tem que ter capacitação técnica para isso, mas a ideia é que a mediação se capilarize, e não tenho dúvida de que o Registro Civil é fundamental para conseguirmos levar a lei para todo o País.

**Arpen-Brasil - Em qual estágio está o novo projeto do papel de segurança?**

**Flávio Croce Caetano** - O papel de segurança sempre foi defendido pelo Governo Federal, e sempre em parceria com o Registro Civil, e é considerado fundamental para a cidadania. O papel de segurança é fundamental neste momento anterior ao

Sistema de Informações do Registro Civil (SIRC). Quando o SIRC for instalado o papel de segurança deixa de ter razão de ser. Ou seja, para nós, ainda é necessário que se faça um papel de segurança, pois é algo essencial e a nossa ideia é a de continuidade, desta vez na esfera privada.

**Arpen-Brasil - Qual a importância do SIRC para o Governo Federal?**

**Flávio Croce Caetano** - É fundamental, porque nós vivemos em uma época virtual e eletrônica. Cada vez mais, nós temos que prestar serviços públicos de qualidade, e o registro é um direito fundamental. Por isso, nós temos que possibilitar que o SIRC seja efetivado de imediato, onde quer que o cidadão esteja. É um projeto prioritário do Governo Federal e contamos com o apoio do Registro Civil para isso.

**Arpen-Brasil - Como o senhor avalia a atividade extrajudicial no Brasil?**

**Flávio Croce Caetano** - O Brasil é um País quase único, com dimensões continentais. Nós temos essa rede de cartórios bem estruturada, mas nós ainda a utilizamos pouco. As iniciativas que nós tivemos, de levarmos para os cartórios algo que era do Poder Judiciário e que não precisava estar lá, como nos casos de divórcio, separação que não haja inventário e que não haja litígio, foram fundamentais, porque mostraram que é possível sim utilizarmos os cartórios. Isto foi a quebra de um paradigma. Antes tudo tinha que ir para a Justiça, mas foi provado que não, que é possível sim que alguns conflitos, algumas situações, pudessem ser desjudiciadas. Esse foi o primeiro passo. Agora, o segundo passo nos parece ser o da mediação, que veio de forma definitiva para cada vez mais consagrar os cartórios como órgãos que também fazem parte do acesso à Justiça no nosso País. ■

Fonte: Arpen-Brasil

# Virtualidade Extrajudicial



Discutiremos hoje as novidades introduzidas nos serviços extrajudiciais, em atendimento à nova realidade de uma sociedade flexível, dinâmica e abstrata. A realidade prática destes Serviços esteve submetida a recente indagação crítica, buscou-se o abandono do senso comum e da tradição, rumo à abertura dialética, à sanção dos desvios e ao revigoramento dos critérios universais de verdade e retidão, dados pela experiência prudencial<sup>1</sup>.

Sem sombra de dúvida, difícil realizar uma ruptura da famosa e tradicional lei

6.016/73, a Lei dos Registros Públicos, burocrática, idealizada para instrumentalizar atos no papel para uma realidade abstrata, que instrumentaliza atos pela via cibernética e exige um redobramento nos cuidados de confecção, conservação e evocação ideologicamente distintos do modelo tradicional.

De fato, a obscuridade das coisas, deficiência oriunda da natureza humana, exige em determinados períodos o revolvimento crítico, a partir da árdua tarefa do conhecimento<sup>2</sup>, em vista de

um direito célere, adequado e eficiente à prevenção de litígios e regulação dos atos, fatos e negócios jurídicos, objetos da atividade notarial e registral. É bom lembrar que a sociedade pós moderna, não tolera a morosidade de outros tempos. A era digital inaugurou no interior das pessoas a necessidade da solução imediata de questões burocráticas.

Nessa perspectiva, novos provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do

Estado de São Paulo modernizaram as serventias extrajudiciais, com alterações no que toca, por exemplo, digitalização e interligação dos serviços de Registros Civis, aos registros de nascimentos sob o viés da política de erradicação do sub-registro civil, além da tentativa de acolhimento pelo extrajudicial dos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos, ou seja, as conciliações e mediações, na perspectiva das famosas ADRs americanas (Alternative Dispute Resolution), em atendimento à resolução 125 do CNJ, dentre outras tantas novidades.

Foram mudanças que além de reordenarem o ritmo estrutural de diversas atividades dos “cartórios”, conferiram-lhes maior importância no que toca aos registros como modelos fornecedores de estatísticas para o gerenciamento logístico de políticas públicas em âmbito regional e nacional.

É via Registros Públicos que o Estado é capaz de contabilizar a vida de seus cidadãos, avaliando e calculando o número de nascimentos, a quantidade de óbitos e sua causa, as uniões formais, bem como boa parte dos negócios e vínculos jurídicos, primando sempre pela prevenção dos litígios e pela chamada cultura de autocomposição. Daí a importância da constante atualização desse braço fundamental da justiça brasileira, bem como de sua inserção por completo na era digital, com a tecnologia informacional, inserção esta que já se apresentou tardia, por isso, em descompasso com as necessidades sociais.

De fato, no Estado de São Paulo existe oficialmente desde o ano dois mil o Sistema de Comunicações intranet, interligando os Registradores de Pessoas Naturais, a fim de que as trocas de informações entre os oficiais, tal como as averbações de casamento, os divórcios, os óbitos, dentre outras atividades, se deem online. Até o presente momento estão conectados os Estados de São Paulo, Acre, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Maranhão, Pernambuco, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins. Entretanto, foi apenas nos

últimos anos que diversos provimentos viabilizaram o sistema para que se efetive de fato, lembrando que o comando normativo é o previsto pelo artigo 37 da lei Federal 11.977/09, do Programa Minha Casa Minha Vida, *verbis*: “*Os serviços de registros públicos de que trata a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico*” (destaquei).

Uma das medidas condutoras da sistematização dos registros se deu a partir do provimento n.13 da Corregedoria Nacional de Justiça em 03 de setembro de 2010, o qual promoveu uma parceria entre Cartórios e Maternidades para a emissão das certidões de nascimento diretamente nos estabelecimentos de saúde que realizam partos. Medida elogiável dada a imprescindibilidade do registro de nascimento, responsável pela identidade jurídica do cidadão, bem como pelo início da relação entre indivíduo privado e ente estatal (arts. 2º e 9º CC). O provimento teve como mote o Compromisso Nacional pela Erradicação do sub-registro Civil de nascimento e a política de ampliação do acesso à documentação básica<sup>3</sup>, acrescidos da publicação de protocolos de cooperação federativa e compromissos diversos entre as unidades responsáveis. Aqui é bom lembrar, que o provimento acabou não tendo aceitação e cumprimento necessários, muito embora elogiável no que toca a tutela do cidadão, porque a maioria dos registros civis do Brasil são deficitários e não dotados de sistema informatizado.

Primando pela intensificação das ações quanto aos registros de nascimentos e emissão de certidões de nascimento antes mesmo da alta hospitalar, a Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN-BR) sugeriu a formação de consórcio para a contratação de preposto capaz de atuar em parte dos estabelecimentos de saúde. Assim, alocado na chamada Unidade Interligada (maternidade), o escrevente da Serventia digitaliza os dados no sistema adaptado, que conecta vários cartórios à

“O notável saber jurídico dos notários e registradores atua em benefício da população, que poderia se valer da via judicial apenas como *ultima ratio*, primando pela cultura de autocomposição”

maternidade. O processo de difusão dos dados é via certificação digital, em atendimento aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

A Unidade Interligada é cadastrada no Sistema Justiça Aberta mediante solicitação à Corregedoria Nacional e qualquer registrador pode aderir, bem como se desvincular do Sistema. No caso de cidades com mais de um registrador civil, inexistindo consenso quanto à atuação de um único preposto na unidade interligada, propõe-se o sistema de rodízio entre substitutos ou escreventes prepostos, bastando, a comunicação à Corregedoria Geral da Justiça da respectiva unidade da federação. Na ausência da designação de registradores, são indicados ainda funcionários do próprio estabelecimento de saúde, submetidos a um módulo de capacitação e credenciamento pelo registrador civil da cidade. O estabelecimento de saúde compromete-se com a Corregedoria Geral da Justiça, que supervisionará a atividade juntamente com a Corregedoria Nacional. A unidade de saúde ainda pode responder civilmente pelos erros cometidos por funcionários, devendo, neste caso comunicar o ocorrido em imediatamente à autoridade responsável. Somente no Estado de São Paulo, já são 223 unidades

Vitor Frederico Kumpel é juiz de Direito em São Paulo, Doutor em Direito pela USP e coordenador da pós-graduação em Direito Notarial e Registral Imobiliário na Escola Paulista de Direito

## Opinião

### Por Vitor Frederico Kumpel

interligadas, acrescidas de outras 18 unidades no restante do país.

Após a digitalização na maternidade, os cartórios realizam a conferência dos dados e a emissão das certidões com o Livro, a Folha e o Termo, remetendo-os em seguida à maternidade que entregará o documento diretamente ao cidadão.

Podem declarar o nascimento perante as unidades interligadas o pai ou a mãe maior de 16 anos, desde que não seja absolutamente incapaz, ou pessoa autorizada mediante instrumento público. Caso a mãe seja menor de 16 anos ou absolutamente incapaz, os seus representantes legais declararão o nascimento. A paternidade somente será reconhecida em caso de declaração voluntária do pai maior de 16 anos, sendo permitida a autorização ou procuração formalizada por instrumento público, bem como a incidência de presunção, caso os pais sejam casados (art. 1.597 do Código Civil). Os registros deverão conter a declaração de Nascido Vivo (DNV), com data e local do nascimento, o documento de identificação do declarante, o documento oficial que identifique o pai e a mãe do registrando (se participarem do ato), a certidão de casamento dos pais ou o termo negativo ou positivo de indicação da suposta paternidade pela mãe.

Os recursos relativos à manutenção do equipamento para os registros são financiados pelo próprio convênio firmado entre a unidade federada e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, além dos recursos da maternidade (convênio).

Em 10 de agosto de 2012, o provimento 13 foi modificado pelo provimento 17, que aprimorou e simplificou o sistema de expedição de certidões de nascimento nos estabelecimentos de saúde, determinou uma reorganização e maior fiscalização da documentação, melhor integrando os agentes envolvidos. Segundo informações da própria Associação dos registradores de Pessoas Naturais, desde a implantação inicial da medida já foram efetuados, somente nas maternidades, mais de 501 mil regis-

tros por meio da intranet da Arpen-SP<sup>4</sup>.

Outra novidade atrelada aos Registros de Pessoas Naturais foi o provimento n. 19/20 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, com o lançamento histórico em 07 de agosto de 2012 do portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CRC). Trata-se de um sistema de gerenciamento de banco de dados alimentado por atos de competência dos oficiais dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais interligados com um regimento administrativo próprio, digo a famosa CRC.

Sem dúvida, foi medida ímpar com modernizações avassaladoras ao possibilitar a pesquisa via internet dos dados registrares referentes ao nascimento, ao casamento e ao óbito das pessoas naturais, com certidão expedida em meio eletrônico ou papel, rompendo com o serviço moroso, burocrático e complexo. Antigamente, cada usuário se deslocava pessoalmente ao cartório do registro ou se utilizava dos serviços de despachantes para baratear a obtenção da segunda via dos documentos cíveis. Agora, o serviço permite ao usuário a solicitação do documento no cartório mais próximo de sua residência, requerendo a qualquer Oficial integrante da Central a disponibilização da certidão em formato eletrônico, ainda que não expedida pela serventia, ou seja, materializada em papel de segurança, observados os emolumentos. A Central de Registros Cíveis seguiu em direção à agilidade, à eficiência e proximidade do cidadão. Com efeito, já foram cadastrados mais de 32 milhões de registros cíveis e são emitidas em média 800 certidões eletrônicas diárias.

Todos Os oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo integram a central, e se responsabilizam pela permanente atualização do acervo. Oficiais de outros estados também podem aderir, mediante convênio com a ARPEN-SP. Os Estados de São Paulo e Espírito Santo, por exemplo, são interligados, o capixaba que mora em São Paulo solicita e recebe a partir de cartórios paulistas, certidões de nascimento, casamento ou óbito do Espírito Santo e vice-versa. 88

Outro destaque foi relativo às Normas de Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo em 2012, com disposições referentes ao registro do indígena, ao casamento em caso de moléstias graves, e principalmente com relação à introdução dos métodos adequados de solução de conflito em meio extrajudicial.

Hoje os registradores são responsáveis pela comunicação do nascimento imediato da criança indígena à Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Embora a integração do assento de nascimento do indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais seja facultativa, integrado ou não, deve ser lançado no assento o nome indígena do registrando, a pedido do representante, não se aplicando o art. 55, parágrafo único da Lei 6.015/73. A etnia indígena poderá ser lançada como sobrenome, a pedido do interessado, podendo constar ainda a aldeia de origem da criança e dos pais como naturalidade, atrelada ao município de nascimento. Em caso de dúvida acerca do pedido de registro, o registrador poderá exigir o Registro Administrativo de Nascimento do Indígena – RANI, ou a presença de representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Em suspeita de fraude ou falsidade, o oficial submeterá o caso ao Juiz Corregedor Permanente.

A retificação do Registro Civil das Pessoas Naturais pode ser solicitada pelo indígena na forma do art. 57 da Lei 6.015/3, via judicial, pessoalmente ou por representante legal. No caso de simples equívocos será realizada a retificação na forma prevista pelo art. 110 da Lei 6.015/73. Quando existam alterações de nome no decorrer da vida em razão da cultura ou do costume indígena, averbar-se-á à margem do registro na forma do art. 57 da Lei 6.015/73, constando obrigatoriamente em todas as certidões inteiro teor das mesmas, para fins de segurança jurídica e de salvaguarda dos interesses de terceiros.

Quanto ao Casamento Urgente no Caso de Moléstias Graves, as normas regulamentaram a antecipação do casamento na forma prevista no art. 1.539 do Código

Civil. Assim, se os nubentes já estiverem habilitados ao casamento, basta a lavratura do termo, mediante duas testemunhas. Posteriormente, o termo será levado a registro imediatamente, se o termo avulso for lavrado pelo Oficial ad hoc o registro será providenciado em no máximo 5 dias. O casamento no caso de moléstia grave somente pode ser celebrado pelo Juiz de Casamento competente, cuja falta ou impedimento é suprida por qualquer de seus Substitutos legais, não se admitindo a figura do Juiz de Casamento ad hoc.

Por fim, iniciativa elogiável foi a tentativa de delegação aos Cartórios da prática de atos conciliatórios. Caso entrasse em vigor do provimento 17, o cidadão poderia contar com 1.535 cartórios, dentre unidades de Registro Civil, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Tabelionato de Notas ou Protestos, para a solução de litígios que durariam anos se judicialmente. No entanto, a OAB ingressou com pedido de providências junto ao Conselho Nacional de Justiça, solicitando a suspensão do provimento. Embora em um primeiro momento o conselheiro Jorge Hélio Chaves de Oliveira tenha rejeitado a liminar, entendendo não estar presente o requisito *periculum in mora*, a OAB requereu nova apreciação e a conselheira Gisela Godin Ramos reconsiderou a decisão, sob o argumento de que a matéria seria de competência exclusiva da União Federal.

Como bem lembrou o atual presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Renato Nalini, a normatização não refletiria algo propriamente inédito, vez que os cartórios, extensão única da justiça em pequenas cidades já propiciavam pequenas mediações e conciliações informais, logo, o provimento apenas regularizaria a prática<sup>5</sup>. Desse modo, o notável saber jurídico dos notá-

rios e registradores atuaria em benefício da população, que poderia se valer da via judicial apenas como *ultima ratio*, primando pela cultura de autocomposição.

Tratamos de solução rápida, menos onerosa e, em muitos casos, mais apropriada e satisfatória. O serviço prima pela confidencialidade, informação, competência, neutralidade, celeridade, autonomia, empoderamento (estímulo à cultura de resolução de litígios futuros e à autocomposição), validação (estímulo à percepção recíproca como seres humanos) e pelo respeito à ordem pública.

O oficial não poderia restringir o ato conciliatório a causas particulares, podendo somente escolher ou não oferecer o serviço. O Conselho Nacional de Justiça havia proposto ainda adequações ao texto do Provimento da corregedoria paulista, alertando para o fato de que só poderiam oferecer os Métodos Adequados de solução de litígios, aquelas serventias devidamente capacitadas por cursos habilitados e certificados<sup>6</sup>. Os cartórios seriam aptos a mediar, por exemplo, partilha de bens, inventários, acidentes de trânsito, compra e venda de imóveis, ressarcimento por danos materiais, além de contratos entre consumidores, fornecedores ou fabricantes. Seria adequada a vedação apenas de mediações relativas aos casos de separação, divórcios e direitos indisponíveis como alimento de menores, causas de estado e guarda de menores.

A medida atuaria ainda em benefício de cartórios deficitários que poderiam cobrar pelo serviço. No Estado do Ceará a Corregedoria, por meio de seu provimento n.12, também aprovou os Métodos Adequados aos serviços extrajudiciais, desde que previamente autorizados pelo juiz corregedor.

Por fim, não há dúvidas de que os dois

O serviço permite ao usuário a solicitação do documento no cartório mais próximo de sua residência, requerendo a qualquer Oficial integrante da Central a disponibilização da certidão em formato eletrônico, ainda que não expedida pela serventia, ou seja, materializada em papel de segurança, observados os emolumentos

últimos anos trouxeram conquistas vitais aos serviços extrajudiciais, particularmente o paulista. Foram passos que embora iniciais, traçaram uma trilha atrelada ao ritmo e eficiência da iniciativa privada, corroborando para a dignificação e prestígio do serviço em prol da justiça nacional. No caso paulista, dignificação em benefício da “revolução digital” extrajudicial oriunda da visão arrojada nosso atual Presidente do Tribunal de Justiça, Renato Nalini com suas sábias palavras: “*precisa haver autocohecimento, capacidade para interpretar a realidade, domínio de si, autocontrole, autoridade. Mas não dispensa questionar verdades indiscutíveis, rever rotinas imemoriais, aceitar o novo e o diferente. Ousar. É preciso ser aberto, flexível, privado de preconceitos, mas pleno de ousadia*”. ■

1 R. H. M. DIP. A Natureza e os Limites das Normas Judiciárias do Serviço Extrajudicial. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

2 Vide nota 1.

3 Decreto nº 6.289 de 6 de dezembro de 2007

4 <http://www.arpensp.org.br/>; acessado em 31.03.2014

5 [http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=SISTEMA&url=noticia\\_mostrar.cfm&id=18839](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=18839); acessado em 02.04.2014;

6 <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/25444-cnj-avalia-com-corregedoria-de-sao-paulo-ajustes-para-que-cartorios-possam-realizar-conciliacoes>

## Arpen-SP fala sobre a implantação do Portal de Serviços Eletrônicos em Florianópolis (SC)

Entidade participou do encontro de uniformização de procedimentos e debateu funcionamento da CRC no Estado de Santa Catarina

**Florianópolis (SC)** – Com o objetivo de esclarecer as principais dúvidas dos registradores civis catarinenses sobre os procedimentos relacionados à implantação da Central de Informações do Registro Civil (CRC), a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) participou no dia 22 de março do “*Encontro Estadual de Uniformização de Procedimentos Extrajudiciais – Novo Código de Normas da CGJ-SC*”, promovido pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina (Anoreg-SC), em Florianópolis (SC).

Na apresentação, coordenada pelo vice-presidente da entidade, Luis Carlos Vendramin Júnior, foram abordados o funcionamento dos módulos do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhado,



Santa Catarina foi o quarto Estado da federação a integrar o sistema de transmissão de certidões eletrônicas do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados



Auditério lotado acompanhou a explanação sobre o funcionamento da CRC no Estado de Santa Catarina

“Este sistema agregou um novo serviço que não tínhamos e pouco a pouco as pessoas vem tomando ciência dos benefícios de sua implantação”

**Liane Alves Rodrigues,**  
registradora do Distrito de Barra da Lagoa, em Florianópolis, e diretora de Registro Civil da Anoreg-SC



**Diretoras de Registro Civil da Anoreg-SC debatem procedimentos relacionados à uniformização dos serviços no Estado**

com foco principal no processo de pedido, recebimento, materialização e impressão de certidões eletrônicas, transmitidas entre cartórios catarinenses e entre estes e unidades de outros Estados já integradas.

“Além de um serviço novo ao usuário, promovendo uma melhoria fundamental no atendimento ao público que busca os serviços oferecidos pelo cartório, passamos a ter uma nova renda fundamental para os cartórios, que é a emissão de uma nova certidão que ele nunca emitiria”, disse Vendramin. “Em breve vocês também poderão emitir as certidões digitais, enviadas em formato eletrônico diretamente para o e-mail do usuário, ferramenta que em São Paulo já está igualando o número de certidões solicitadas em papel pelo portal [registro-civil.org](http://registro-civil.org)”, destacou.

Para os registradores civis catarinenses o sistema tem se mostrado bastante eficiente e contribuído para uma melhoria da prestação de serviços e incremento das receitas nas unidades registras do Estado. “Estamos em um processo de adaptação, com mudança de normas e muitas demandas por parte do TJ-SC,

mas este sistema agregou um novo serviço que não tínhamos e pouco a pouco as pessoas vem tomando ciência dos benefícios de sua implantação”, disse Liane Alves Rodrigues, registradora do Distrito de Barra da Lagoa, em Florianópolis, e diretora de Registro Civil da Anoreg-SC.

Participativo durante todo o encontro o registrador civil de Corupá, comarca de Jaraguá do Sul, Bráulio Veira, apontou que o serviço tende a evoluir à medida que novos Estados façam sua adesão ao Portal. “Já estamos integrados ao Portal e esta ampliação dos serviços é benéfica ao cidadão e ao cartório, e quando novos Estados estiverem interligados, principalmente aqueles fronteiriços a demanda tende a evoluir”, disse.

Presidente da Anoreg-SC, Otávio Margarida destacou o avanço institucional que a iniciativa trouxe para Santa Catarina. “O oferecimento de um novo serviço, que agiliza e oferece melhor serviço ao cidadão reflete em uma imagem positiva para a atividade e foi o que conseguimos com o lançamento da CRC aqui no Estado de Santa Catarina”.

Com entrada em vigor prevista para o mês de maio, o novo Código de Normas

foi debatido durante cerca de duas horas pelos registradores civis catarinenses, principalmente no tocante a temas como plantão de óbito, cobrança por comunicações, registro tardio, união estável, averbações e certidões atualizadas. “Temos muitas demandas solicitadas pelo Tribunal e pouca margem financeira de manobra para os cartórios de Registro Civil que acabam sufocados e precisam de uma melhor remuneração e de serviços que tragam novas receitas”, disse Cristina Castelan Minatto, registradora civil em Içara.

Durante o encontro catarinense, o vice-presidente da Arpen-SP, que também ocupa o mesmo posto na entidade nacional, falou sobre o processo de implantação do Sistema de Informações do Registro Civil (SIRC), que iniciará sua implementação por meio das informações dos óbitos e sobre a uniformização do novo papel de segurança nacional. “Conseguimos que a remessa das informações ao SIRC possa ser feita pelas Centrais, o que é uma grande conquista para a classe e um facilitador para o cartório, que não precisará abastecer sistematicamente diversas bases de dados”, finalizou Vendramin. ■

“Já estamos integrados ao Portal e esta ampliação dos serviços é benéfica ao cidadão e ao cartório, e quando novos Estados estiverem interligados, principalmente aqueles fronteiriços a demanda tende a evoluir”

**Bráulio Veira, Oficial de Registro Civil de Corupá (SC)**

## Arpen-SP apresenta o Portal de Serviços Eletrônicos no Mato Grosso do Sul

Encontro Regional da Anoreg-BR em Campo Grande (MS) contou com palestra da entidade sobre os novos serviços eletrônicos do Registro Civil

**Campo Grande (MS)** – A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) participou nos últimos dias 28 e 29 de março da primeira edição de 2014 dos Encontros Regionais da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR) realizado em parceria com a Associação de Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso do Sul, no auditório da entidade, na cidade de Campo Grande (MS).

Coube ao ex-presidente da entidade e atual diretor da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-BR), José Emygdio de Carvalho Filho falar sobre o tema “*Sustentabilidade do Registro Civil e a repercussão das novas certidões*”, onde abordou a implantação e o funcionamento do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados desenvolvido pela Arpen-SP e que já integra outros oito Estados da Federação.

“Hoje faço inúmeras certidões que jamais emitiria em meu cartório e que são de cidadãos que nasceram em outros municípios e agora moram em Indaiatuba”

**José Emygdio de Carvalho Filho,**  
diretor de Assuntos Nacionais da Arpen-SP



O diretor de Assuntos Nacionais da Arpen-SP, José Emygdio de Carvalho Filho palestra sobre a implantação das certidões eletrônicas

Em sua apresentação Emygdio abordou as novas funcionalidades do sistema, como as certidões eletrônicas, certidões digitais, unidades interligadas, CRC e CRC Jud, destacando ainda que o módulo Infopel, de controle de pedidos de certidões servirá como base para a nova implantação do papel de segurança nacional, que está em vias de publicação pelo Ministério da Justiça (MJ) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

“Quando vim aqui pela primeira vez, falei a vocês sobre o sonho de um registro civil eletrônico”, lembrou Emygdio, referindo-se ao ano de 2006. “Hoje venho aqui apresentar o registro civil já totalmente eletrônico, a certidão digital, a base de dados interligada e saber de vocês se o Estado do Mato Grosso do Sul deseja integrar-se ao novo modelo do registro civil brasileiro”, afirmou.

“Hoje faço inúmeras certidões que jamais emitiria em meu cartório e que são de cidadãos que nasceram em outros municípios e agora moram em Indaiatuba”, disse Emygdio. “Oferecer um novo serviço ao cidadão, facilitando sua vida, evitando deslocamentos e gastos com intermediários, nos coloca em um outro patamar perante à sociedade e os poderes públicos”, destacou o palestrante, que falou sobre as adaptações realizadas no sistema para que tabelas e normatizações de outros Estados pudessem ser incorporadas ao projeto.

José Emygdio também falou sobre as principais novidades relacionadas à implantação do Sistema de Informações do Registro Civil (SIRC), que será iniciada pelo módulo dos óbitos, sobre as particularidades do sistema de Unidades Interligadas e as novas normatizações da atividade.





Auditório acompanha a apresentação da Arpen-SP na cidade de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul

#### Encontro Regional

O evento sulmatogrossense teve início na sexta-feira (28.03) com a abertura oficial realizada pelo presidente da Anoreg-MS, Marcelino César Medeiros de Oliveira, e pelo presidente da Anoreg-BR, Rogério Portugal Bacellar, que destacou os avanços de cada uma das especialidades nos últimos anos.

Em seguida, foi a vez do vice-presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib), João Pedro Lamana Paiva falar sobre o Provimento que está sendo elaborado pelo CNJ para norma-

tizar a “Regularização Fundiária”.

No dia seguinte, o atual presidente da Associação de Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP), Mario de Carvalho Camargo Neto proferiu duas palestras. Na primeira falou sobre o tema “Arranjos familiares e a publicidade registral”. Em seguida falou também sobre a “Modernização do Protesto”. Fechando o evento, o diretor geral do Grupo Serac, José Carlos Martins, falou sobre o tema “O provimento CNJ nº 34 e a Legislação Federal do IRPF. Os livros diários auxiliar e caixa, que coexistem”.



Mario de Carvalho Camargo Neto, presidente da Anoreg-SP, proferiu duas palestras no evento sul-matogrossense



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os protetores de fichas da JS Gráfica.

A JS busca sempre a solução completa para seus clientes. Por isso, agora também produz e fornece diversos materiais em plástico para conservação e manuseio de documentos



**GRÁFICA**  
(11) 4044-4495  
www.jsgrafica.com.br

## Como Desenvolver Pessoas

Os trabalhos nas serventias do Registro Civil têm encontrado um obstáculo frequente: a necessidade de desenvolver pessoas para desempenhar as tarefas e assumir as responsabilidades demandadas pela atividade registral que enfrenta mudanças importantes, e exige de seus funcionários e colaboradores maior dinamismo e capacitação.

São citados abaixo, alguns dos motivos que fazem com que a atividade registral necessite de pessoal mais desenvolvido:

- as novas ferramentas de serviços envolvendo tecnologias da informação aplicadas ao RC, por exemplo, o Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados;
- o maior grau de informação e exigência da população sobre os atos registrares;
- a vigência de novos provimentos que exige dos funcionários, constante empenho na compreensão, adequação e execução de novas tarefas;
- o ingresso de novos oficiais aprovados nos Concursos Públicos com expectativas de elevar o movimento de seus cartórios;
- as novas plataformas de serviços que encurtam distâncias na obtenção de documentos;

Com vistas a esse cenário, relaciono algumas maneiras que podem contribuir para o efetivo desenvolvimento de pessoas no trabalho. São orientações válidas a todos aqueles que dependem tanto do seu trabalho individual quanto da equipe:

1. Sempre que instruções são dadas a

“Estabeleça por consenso, com os funcionários envolvidos, quais são os padrões de qualidade do serviço e quais são as habilidades a serem aprendidas para que os bons resultados sejam alcançados”



2. Procure treinar e desenvolver pessoas dando primeiro o exemplo de como algo deve ser feito. A formação mais eficiente de pessoas acontece mesmo na prática.
3. Estabeleça por consenso, com os funcionários envolvidos, quais são os padrões de qualidade do serviço e quais são as habilidades a serem aprendidas para que os bons resultados sejam alcançados.
4. Apenas os que conhecem o serviço na prática conseguem dar às pessoas a segurança de que o que se está ensinando é o que vai funcionar na prática.
5. Dê prioridade a quem tiver interesse em participar e deixe para depois quem não manifestar a mesma motivação. Ter funcionários que multipliquem o conhecimento facilita o trabalho de toda a equipe.

6. Dê tempo para a curva de aprendizado. Cada pessoa tem seu tempo e modo de aprender.

A experiência mostra que não há mágica quando se trata de desenvolver pessoas. O treinamento constante e o gerenciamento frequente, diário, mesmo que aparentemente “atrapalhe” o ritmo das atividades na serventia, é também uma forma de aprendizado.

O estabelecimento de metas e a cobrança de desempenho por parte de quem exerce a liderança se constitui na mola propulsora para a serventia contar com pessoal mais desenvolvido e capacitado e em condições de assumir os grandes desafios do registro civil.

Até nosso próximo encontro.  
Um abraço.

Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas. Realiza palestras e consultorias na gestão de cartórios e coordena na ArpenSP, o Prêmio da Qualidade no Atendimento ao Cliente. Autor do livro *O Efeito Jabuticaba*. São Paulo: Reino Editorial, 2010. [www.professionalsa.com.br](http://www.professionalsa.com.br).

## Unidades Interligadas paulistas atingem a marca de 500 mil registros de nascimento em maternidades

A partir do Provimento nº 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça, os cartórios passaram a emitir certidões de nascimento de dentro das maternidades por meio de Unidades Interligadas.

Neste começo de abril de 2014, o sistema desenvolvido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), utilizado para a comunicação da Unidade com o cartório, contabilizou meio milhão de registros dentro do Estado de São Paulo e dos Estados conveniados.

Isso significa que 500.000 crianças deixaram o hospital já com a certidão de nascimento em mãos e sendo consideradas cidadãs.



**INR**  
Informativo Notarial e Registral



### Suas dúvidas. Nosso negócio!

A **Consultoria INR** - coordenada pelo advogado Antonio Herance Filho - tira todas as suas dúvidas nas áreas do Direito Tributário, Direito Trabalhista e Direito Previdenciário. **As consultas são ilimitadas.**

Faça sua assinatura. Você terá acesso gratuito à Consultoria e receberá diariamente o **Boletim Eletrônico INR** com informações de absoluto interesse de notários e registradores de todo o País.

Ligue: **(11) 2959-0220** ou  
[assinaturas@gruposerac.com.br](mailto:assinaturas@gruposerac.com.br)



Grupo SERAC  
desde 1989

“No dia a dia do cartório, adquirimos vícios, e por isso é importante se atualizar, trocar ideias com outros colegas”

Alexandre Mateus de Oliveira, Oficial do 2º Subdistrito de Bauru e Diretor Regional

# Arpen-SP realiza curso de Firmas e Autenticações na cidade de Bauru

Evento ministrado pelo consultor Antônio Cé Neto debateu aspectos teóricos e práticos dos serviços praticados pelas serventias e trouxe novidades sobre cartas de sentença e materialização e desmaterialização de documentos

**Bauru (SP)** – Foi realizado no dia 29 de março, na cidade de Bauru a primeira edição do **Curso de Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Firmas** de 2014 promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP). O evento, ministrado pelo consultor e professor Antônio Cé Neto contou com 46 participantes no Estoril Hotel.

O Diretor Regional de Bauru, Alexandre Mateus de Oliveira, Oficial do 2º Subdistrito da cidade, abriu o curso acompanhado do ex-diretor, Ademilson Luiz Mendes Novelli, do 1º Subdistrito. Oliveira citou a importância da participação em cursos como esses. “No dia a dia do cartório, adquirimos vícios, e por isso é importante se atualizar, trocar ideias com outros colegas”, disse o diretor regional.

Segundo o Oficial do 2º Subdistrito, seus funcionários que participaram do evento “conseguiram detectar práticas que a partir de agora mudarão, seguindo o que foi ensinado pelo professor Cé”. Para Novelli, do 1º Subdistrito, “o curso só veio a engrandecer cada um dos presentes, transmitindo um ensinamento maior”, disse. “É sempre bom se reciclar”, completou.

Antônio Cé Neto trouxe duas novida-

“Os detalhes de aplicação do reconhecimento de firma e autenticação serão úteis para a segurança do usuário e do cartório”

**Mariana Undiciatti Barbieri Santos,**  
Oficiala de Itápolis



Participantes do curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas na cidade de Bauru

des para este começo de ano: formação de cartas de sentença e materialização e desmaterialização de documentos. Foram assuntos que interessaram aos presentes. Durante todo o curso, houve muita participação dos inscritos, o que tornou o treinamento mais interessante, repleto de debates e esclarecimento de dúvidas.

Leandro José da Assumpção, Oficial de Pederneiras, se inscreveu no curso “por uma questão de atualização, para saber mais sobre os novos temas”. “Achei muito interessante a iniciativa da Arpen-SP e, apesar do pouco tempo de curso, o professor conseguiu explicar todos os assuntos”, enfatizou. Leandro também aponta que “já vinha estudando a matéria e pude sanar algumas dúvidas, o que é ótimo, pois devemos ter certeza daquilo que estamos fazendo”.

O Oficial de Sabino, Ricardo Luiz Zólio Gonzaga, levou seus funcionários para o evento para “trazer qualificação e melhorar o conhecimento”. “É sempre bom participar desses encontros, porque há ideias e debates novos e esclarecemos diversas dúvidas”, ressaltou Ricardo.

Mariana Undiciatti Barbieri Santos, Oficiala de Itápolis, disse acreditar que “os detalhes de aplicação do reconhecimento de firma e autenticação serão úteis para a segurança do usuário e do cartório”.

Desta edição do **Curso de Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Firmas** participaram os Registros Civis de Arealva, Bauru (1º e 2º Subdistritos), Barra Bonita, Boracéia, Dóis Córregos, Domélia, Itápolis, Itatinga, Jaú, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Pederneiras, Sabino, Tapinas e Ubirajara. ■

“Nunca tinha feito o curso antes de assumir e está sendo bem útil, pois estou tendo a teoria de algo que eu fazia intuitivamente”

Simone Cezário Venturelli Sbragia, Oficiala de Campos do Jordão

## Curso de Grafotécnica e Documentoscopia lota auditório na Capital

Primeiro treinamento do curso preparatório para a identificação de fraudes em cartórios conta com ampla presença de participantes

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) promoveu no dia 29 de março, a primeira edição do **Curso de Grafotécnica e Documentoscopia** em 2014, em treinamento ministrado pelo perito e professor Luiz Gabriel Costa Passos. O curso, que teve suas inscrições esgotadas em poucos dias, contou com 77 participantes, que lotaram o auditório do Hotel Feller Avenida Paulista.

O curso tem como objetivo orientar os registradores a fazer uma verificação rápida de documentos e falsificações. É necessário muita cautela no trabalho, pois o registrador pode ser suspenso ou perder o cartório em casos muito graves de falsificações grosseiras. Para evitar que esse tipo de situação ocorra, o treinamento ensina a diferenciar documentos falsos de verdadeiros, unindo a aula teórica com exercícios práticos. Quem

esteve presente no curso pôde utilizar materiais, como a lupa, para tentar identificar documentos falsos usando os critérios estabelecidos pelo professor.

Durante o curso, Luiz Gabriel também apresentou diversos detalhes de fotos, assinaturas e impressões de documentos falsos para a explicação dos conceitos. O professor explica que há diversos modelos de identidades, já que os cadastros são estaduais. Por esse motivo, os cartórios precisam estar atentos e conhecer as variações, para não deixar passar uma falsificação nem deixar de aceitar um documento verdadeiro.

Simone Cezário Venturelli Sbragia assumiu o cartório de Campos do Jordão no último concurso. A Oficiala conta que “nunca tinha feito o curso antes de assumir e está sendo bem útil, pois estou tendo a teoria de algo que eu fazia intuitivamente”.

Natalia Gentil Lucif, Oficiala de Or-



O professor Luiz Gabriel Costa Passos apresentou técnicas para a identificação de fraudes em documentos levados ao cartório

lândia, também estava participando pela primeira vez da formação. Segundo ela, “o curso é muito bacana, pois fala de todas as etapas para analisarmos os documentos”. “Claro que tem muitos detalhes que são difíceis de verificar na correria do cartório, mas o curso foi bastante proveitoso”, destaca Natalia.

O substituto do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Biritiba Mirim, Eugênio Moraes Junior, foi fazer o curso por indicação da Oficiala Fabiane Queiroz Mathiel. “A Fabiane me falou que seria ótimo e estou achando o curso excelente, terá muita utilidade no dia a dia, pois vários problemas apontados aqui vivemos em nossa cidade”, diz Eugênio.

Fernando Keller de Souza, do Tabelião de Notas e Protestos de Itaquaquecetuba, descreve o curso como “excelente, excepcional, pois faz com que todos os escreventes e oficiais tenham uma atenção mais do que dobrada”.

Desta edição do **Curso de Grafotécnica e Documentoscopia** participaram os cartórios de Biritiba Mirim, Caieiras, Campos do Jordão, 41º Subdistrito Capela do Socorro, 34º Subdistrito Cerqueira César, 7º Subdistrito Consolação, Ermelino Matarazzo, 2º Subdistrito de Guarulhos, Itaquaquecetuba, Orlândia Saúde, São Mateus, Sapopemba, 47º Subdistrito Vila Guilherme, 39º Subdistrito Vila Madalena e 36º Subdistrito Vila Maria. ■

“Claro que tem muitos detalhes que são difíceis de verificar na correria do cartório, mas o curso foi bastante proveitoso”

Natália Gentil Lucif,  
Oficiala de Orlândia



Auditório em São Paulo esteve mais uma vez repleto para treinamento sobre Grafotécnica e Documentoscopia

# Curso de Autenticação, Reconhecimento de Firmas e Formação de Cartas de Sentença é sucesso em sua 1ª edição em Itapetininga

Evento ministrado pelo consultor Antônio Cé Neto foi sucesso de público e de debate, sobre aspectos práticos e teóricos dos diversos serviços dos cartórios

**Itapetininga (SP)** - Pela primeira vez, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) promoveu um curso de aperfeiçoamento na cidade de Itapetininga. Ministrado pelo consultor Antônio Cé Neto, o **Curso de Autenticação, Reconhecimento de Firmas e Formação de Cartas de Sentença** teve 71 participantes do Hotel Karina.

A abertura do evento foi feita pelo Oficial de Buri, José Marcelo Malta, que é diretor regional da Arpen-SP em Itape-

“Sou novo na carreira, acho importante sempre estar se aprimorando, no dia a dia surgem muitas dúvidas, então é importante sempre estudar e frequentar cursos para prestar um bom serviço”

**Felipe Esmanhoto Mateo,**  
Oficial do Registro Civil de Alambari



**Registradores civis da região aprovaram sede de treinamento em Itapetininga e lotaram auditório para treinamento da Arpen-SP**

va. Segundo Malta, “havia muita reclamação do pessoal da região de Itapeva que se deslocar até Sorocaba era muito longe, então tínhamos essa reivindicação de que fosse um lugar intermediário e aqui em Itapetininga ficou equidistante”.

Antônio Cé Neto, ao iniciar sua palestra, também elogiou a escolha do local e disse estar “feliz de pela primeira vez dar curso em Itapetininga”. O palestrante trouxe muitas novidades para o evento, tratando de formação de cartas de sentença e materialização e desmaterialização de documentos, assuntos ainda novos nas serventias.

O consultor também retomou aspectos

importantes sobre o serviço de autenticação de documentos e reconhecimento de firmas, lembrando as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado.

Durante o curso, a participação do público foi efetiva, com perguntas e debates sobre os assuntos tratados. Cé ressaltou que “o que as leis não deixam explícito deve ser discutido para se chegar a uma conclusão do que se pode ou deve fazer”.

A Oficiala do 1º Subdistrito de Itapetininga, Renata de Oliveira Basseto Ruiz, que sugeriu a cidade como sede do evento, compareceu ao evento com mais 6 funcionários. “Fiquei muito con-



O palestrante Antonio Cé Neto ao lado do Diretor Regional de Itapeva, José Marcelo Malta

“Fiquei muito contente com o curso, achei muito produtivo, percebi que houve uma presença em peso dos oficiais da região, além dos funcionários também, e as pessoas ficaram muito contentes de não terem que se deslocar para cidades mais distantes”

**Renata de Oliveira Basseto Ruiz,**  
Oficiala do 1º Subdistrito de Itapetininga



Evento contou com ampla participação dos registradores civis que debateram temas pertinentes ao dia a dia da atividade

tente com o curso, achei muito produtivo, percebi que houve uma presença em peso dos oficiais da região, além dos funcionários também, e as pessoas ficaram muito contentes de não terem que se deslocar para cidades mais distantes”, diz a titular.

Renata conta que “já tinha feito este curso em Sorocaba, mas foi bom vir para resolver bastante questões tanto dos novos temas quanto dos antigos, porque falou das decisões da Corregedoria, questões que às vezes a gente debate no cartório”. “É muito bom também para confraternizar com outros oficiais e trocar ideias”, reforça a Oficiala.

Felipe Esmanhoto Mateo, Oficial do Registro Civil de Alambari, diz que “o curso superou todas as expectativas”. “Sou novo na carreira, acho importante sempre estar se aprimorando, no dia a dia surgem muitas dúvidas, então é importante sempre estudar e frequentar cursos para prestar um bom serviço”, ressalta Felipe.

Do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Campina do Monte Alegre, compareceu o escrevente, Mateus José Pereira de Andrade. “Comecei agora em dezembro e estava com vontade de aprender mais, pedi para o Oficial e ele me incentivou a vir. O curso foi muito

bom, voltarei mais confiante para o dia a dia”, diz Mateus.

Bruno Bellotto Cauchioli, escrevente do 1º Tabelião de Notas de Itapetininga, conta que conseguiu “tirar muitas dúvidas e me aperfeiçoar sobre nossos serviços”.

Desta edição do **Curso de Autenticação, Reconhecimento de Firmas e Formação de Cartas de Sentença** participaram os cartórios de Águas de Santa Bárbara, Alambari, Aracaçu, Buri, Campina do Monte Alegre, Cesário Lange, Guareí, Igaratá, Itapetininga, Itapeva, Laranjal Paulista, Mairinque, Paranapanema, São Pedro e Taquarivai. ■

# Arpen-SP lança o Projeto Bola no Pé Certidão na Mão e insere o Registro Civil na Copa do Mundo de 2014

Associação fará exposição dos registros dos jogadores brasileiros campeões do mundo. Participe, cadastre seu cartório e receba um quadro da exposição a partir do mês de junho





Vem aí o maior evento internacional de todo o planeta. A partir do dia 12 de junho, o mundo estará com os olhos voltados para o Brasil para acompanhar a Copa do Mundo de Futebol e o Registro Civil das Pessoas Naturais não poderia ficar de fora desta grande festa.

Você sabia, por exemplo, que o ponta direita Garrincha, registrado com o nome Manuel dos Santos, adotou o nome Manuel Francisco dos Santos em sua certidão, adicionando o Francisco já adulto em razão da existência de muitos “Manuéis” na seção de fábrica onde trabalhava? Ou que Pelé, conhecido mundialmente como Edson, está registrado como Edison? Estas e muitas outras curiosidades estarão espalhadas a partir de junho em diversos Cartórios do Estado de São Paulo.

Pensando nisso, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) planejou e executou a campanha “**Bola no Pé, Certidão na Mão**”, exposição itinerante que percorrerá os cartórios interessados

em receber quadros artísticos dos registros dos jogadores brasileiros campeões mundiais nas Copas de 1958, 1962, 1970, 1994 e 2002.

O objetivo da campanha, além de valorizar os ídolos brasileiros campeões mundiais, é destacar a importância do registro civil de nascimento, chamando a atenção dos cidadãos que utilizam o cartório sobre a necessidade de que toda a criança tenha a sua certidão. O foco é mostrar que os grandes heróis da pátria de chuteira possuíam sua certidão de nascimento, destacando a importância do documento para a cidadania brasileira.

Os quadros, semelhantes aos exibidos no Museu do Registro Civil, serão envia-

dos pela entidade aos cartórios que se interessarem em participar da campanha, onde deverão ficar expostos à população durante o período do Mundial. As artes contam com uma holografia do jogador, sua certidão original de nascimento e um texto informativo sobre curiosidades da carreira do atleta relacionada a seu nome.

São Paulo é o Estado com o menor índice de subregistro do Brasil, 1,2%, segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), contribuindo decisivamente para a queda do número de crianças sem registro de nascimento no Brasil, que caiu de 20,3 em 2002 para 6,7% em 2012. ■

“O objetivo da campanha, além de valorizar os ídolos brasileiros campeões mundiais, é destacar a importância do registro civil de nascimento, chamando a atenção dos cidadãos que utilizam o cartório sobre a necessidade de que toda a criança tenha a sua certidão”



Cartórios interessados em participar do Projeto Bola no Pé Certidão na Mão, devem enviar sua inscrição até o dia 20 de maio para o e-mail: [sylvia@arpensp.org.br](mailto:sylvia@arpensp.org.br).

# Morte presumida, justificação do óbito e o registro civil das pessoas naturais

## Introdução

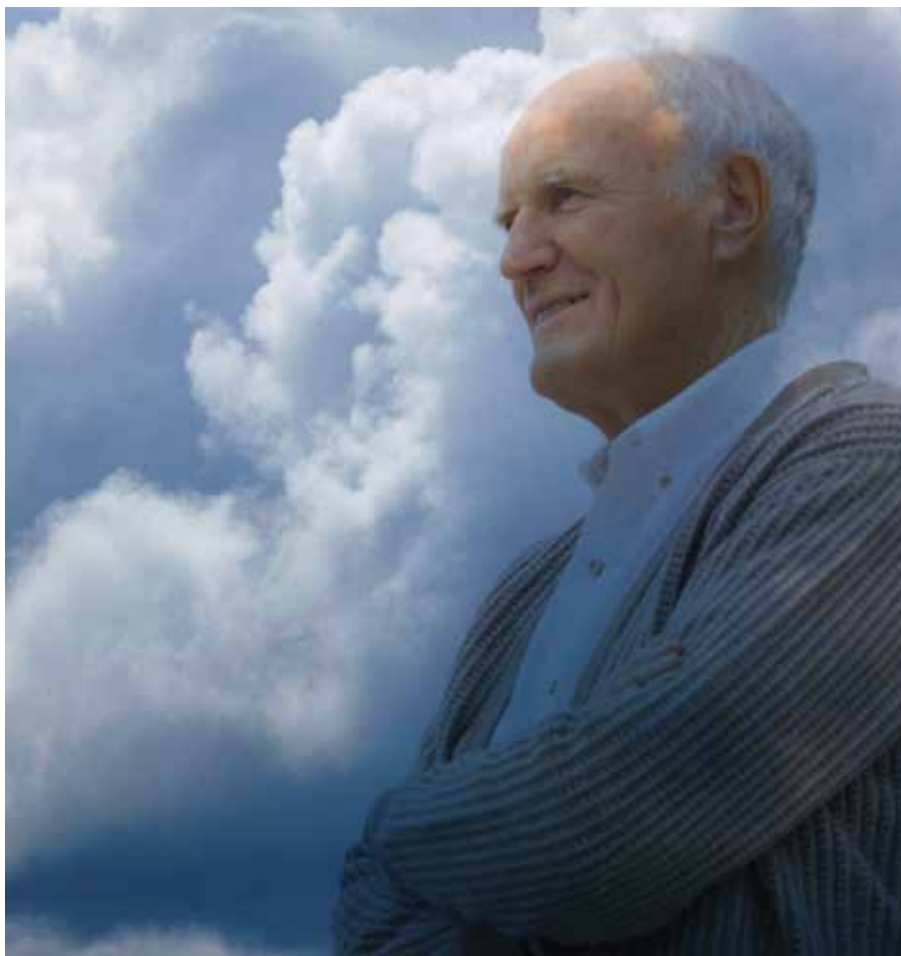
A morte é o fim de todos. A morte determina o fim da personalidade. O Padre Antônio Vieira já afirmava que “não há tributo mais pesado que o da morte, e, contudo, todos o pagam, e ninguém se queixa, porque é tributo de todos.” (sermão proferido na Igreja das Chagas/Lisboa, em 1642).

Em condições normais, o assento de óbito no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) é feito à vista de atestado médico. Excepcionalmente, se não houver médico, o assento de óbito será lavrado com atestado de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte. (art. 77, caput, da Lei nº. 6.015/73). Porém há casos em que o cadáver não é encontrado e tampouco há testemunha da morte. É por isso que o ordenamento jurídico admite a morte presumida e a justificação do óbito, institutos de comprovação da morte perante o RCPN.

## Morte Presumida

Conforme os artigos 6º e 7º do Código Civil, a morte presumida pode ser estabelecida: (1) com decretação da ausência (art. 6º) ou (2) sem decretação da ausência (art. 7º).

A morte presumida com decretação da ausência (desaparecimento de uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens ou se deixou representante ou procurador e ele não possa ou queira representá-la - artigos 22 e 23 do Código Civil) se dá quando a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva. Neste caso, a morte é reconhecida depois de uma sucessão de atos (declaração da ausência e curadoria dos bens, abertura da sucessão provisória e abertura da sucessão definitiva). Somente depois da abertura da sucessão definitiva é que se pode considerar



a possibilidade de prática do ato registral que dá publicidade à morte presumida. Há necessidade de declaração judicial.

A morte presumida sem decretação da ausência será declarada por sentença: I – se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; II – se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável da morte. Um exemplo de morte presu-

mida sem decretação de ausência é o óbito do Amarildo Dias de Souza, ajudante de pedreiro, desaparecido, em 2013, na Rocinha - Rio de Janeiro/RJ, morte presumida reconhecida pela Justiça considerando que ele estava em perigo de vida. Na morte presumida há a probabilidade da morte; não a certeza.

## Justificação do Óbito

Por sua vez, a justificação do óbito tem cabimento para assento de pessoas desaparecidas em naufrágio, inundação, incêndio, terremoto ou qualquer outra catástrofe, quando estiver provada a sua

presença no local do desastre, não for possível encontrar-se o cadáver para exame. Será também admitida a justificação no caso de desaparecimento em campanha, provados a impossibilidade de ter sido feito o registro, em livro próprio, dos óbitos verificados em campanha e os fatos que convençam da ocorrência da morte (artigo 88 da Lei nº. 6.015/73).

Na justificação do óbito há a certeza da morte; não a mera probabilidade. Menciona-se como exemplo a justificação dos óbitos das pessoas cujos cadáveres não foram identificados e, comprovadamente, estavam no avião da TAM, acidentado em 2007, no Aeroporto de Congonhas-São Paulo/SP.

### Do Registro

A sentença declaratória da morte presumida e o mandado decorrente do processo de justificação do óbito devem ser registrados no Registro Civil das Pessoas Naturais.

O entendimento pessoal do autor deste singelo artigo é de que a sentença de morte presumida com decretação de ausência deva, exclusivamente, ser averbada no Livro "E", à margem do registro da ausência (como consequência lógica e natural do procedimento de ausência e do sistema registral). Contudo, cumpre observar que, no Estado de São Paulo, inobstante a sucessão definitiva seja averbada no Livro E do Registro Civil (à margem do registro de ausência), conforme o item 130.1 do Cap. XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo- NSCGJ/SP, não restam dúvidas de que as sentenças de morte presumida com decretação de ausência, com supedâneo no artigo 9º, IV, do Código Civil[2], serão registradas (e não averbadas) no Livro "E" do Registro Civil da Sede da Comarca ou do 1º Subdistrito da Comarca onde o ausente teve seu último domicílio (item 112 do Cap. XVII das NSCGJ/SP). Por sua vez, algum questionamento pode se fazer quanto ao registro da sentença de morte presumida sem decretação da ausência (registro no Livro C- Registro de Óbitos ou no Livro E- Registro dos Demais Atos do Registro

Civil?). O autor entende que o registro deva ser feito no Livro C, afinal trata-se de registro de óbito. Contudo, parece que as NSCGJ/SP indicam que a morte presumida sem decretação da ausência também seja registrada no Livro E (item 112 do Cap. XVII das NSCGJ/SP), a despeito de ter constado equivocadamente "morte presumida" no título da Subseção III (item 97 do Cap. XVII das NSCGJ/SP), quando deveria ter constado "Justificação do Óbito", conforme artigo 88 da Lei nº. 6.015/73. É certo que o referido item 112 menciona como cartório competente para o registro no Livro E o Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca onde o ausente teve seu último domicílio. Não há menção do cartório competente no caso de morte presumida sem decretação da ausência (que deve ser o Registro Civil do último local de domicílio do falecido- e não do ausente). Também não é menos certo que o subtítulo da Seção IV do Cap. XVII tem a seguinte rubrica: "Morte Presumida", e que as NSCGJ/SP não fazem distinção da morte presumida sem decretação de ausência e da morte presumida com decretação de ausência, o que leva a crer, salvo melhor juízo, que ambas as mortes presumidas sejam registradas no Livro E, repisa-se, conforme orientação normativa. No registro da morte presumida deve constar: a-) data do registro; b-) nome, idade, estado civil, profissão e domicílio anterior do ausente, data e Registro Civil das Pessoas Naturais em que forem registrados nascimentos e casamento, bem como nome do cônjuge, se for casado; c-) nome do requerente do processo, d-) data da sentença, Vara e nome do juiz que a proferir; e-) data provável do falecimento (item 112 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo-NSCGJ/SP, com redação dada pelo Provimento nº. 41/2012).

No Estado de São Paulo, a justificação do óbito será feita no Livro "C" (Registro de Óbitos) do Registro Civil de local do falecimento, em cumprimento de mandado judicial expedido nos autos de justificação de óbito (item 97 das NSCGJ/

SP[3]). Deve constar do ato registral todos os requisitos do assento no Livro C.

### Anotações

O óbito deverá ser anotado, com as remissões recíprocas, nos assentos de casamento e nascimento.

### Conclusão

É fundamental que se conheça o delineamento e o regramento dos institutos da morte presumida e da justificação do óbito nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do respectivo Estado, pois as normas disciplinadoras dos respectivos procedimentos deverão ser observadas com rigor na prática do ato registral no Registro Civil das Pessoas Naturais.

### [2] Código Civil:

**Art. 9º Serão registrados em registro público:**

[..]

**IV – a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.**

[3] Cap. XVII das NSCGJ/SP:  
Subseção III

**Da Morte Presumida (a nomenclatura correta é Justificação do Óbito, conforme artigo 88 da Lei nº. 6.015/73)**

**97. Será lavrado no Livro C, o assento de óbito de pessoa desaparecida em naufrágio, inundação, incêndio, terremoto ou qualquer outra catástrofe, mediante o cumprimento de mandado judicial, expedido nos autos de justificação, quando esteja provada a presença daquela pessoa no local do desastre e não for possível encontrar-se o cadáver para exame.**

Fonte: Portal do RI

Assinatura: Luís Ramon Alvares é Substituto do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos/SP, idealizador e organizador do Portal do Registro de Imóveis ([www.PORTALdoRI.com.br](http://www.PORTALdoRI.com.br)) e editor e colunista do Boletim Eletrônico, diário e gratuito, do Portal do RI.

## Campeonatos

# Abertas as inscrições para os Torneios de Futsal e Tênis da Arpen-SP

Estão abertas as inscrições para os primeiros torneios de Futsal e Tênis, organizados pelas instituições Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP), Colégio Notarial Brasileiro - Seção São Paulo (CNB-SP) e Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo (IEPTB-SP).



Veja os regulamentos e se inscreva no link: <http://www.gseventos-sp.com.br/inscricoes.htm>



Atendimento personalizado e serviços exclusivos.  
É a **Presença do Bradesco** lado a lado com os Notários e Registradores.

O Bradesco oferece atendimento personalizado e serviços diferenciados para Notários e Registradores. Se você precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer os melhores serviços, conte com a Presença lado a lado do Bradesco.



[bradescopoderpublico.com.br](http://bradescopoderpublico.com.br)  
Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022  
SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383  
SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099  
Ouvidoria: 0800 727 9933

[@Bradesco](https://twitter.com/Bradesco) [facebook.com/Bradesco](https://facebook.com/Bradesco)

 **Bradesco**